



medeiros²
administração judicial

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A (CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A)**CPF/CNPJ:** 84.911.098/0001-29

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 347.614,92
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Grupo/Cota 02559/0363.00
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
São contratos que estão vinculados a alienações. Dessa forma, as empresas não se opõem ao pedido de exclusão.			
Análise da Administração Judicial:			
Refere a requerente que o valor é oriundo de contrato do Grupo/Cota 02559/0363.00, datado de 10/11/2021, cujo crédito concedido foi de R\$ 617.680,25. Especificou que foram firmados contratos de alienação fiduciária de 4 (quatro) bens: veículos de placas GED2H22, GEV0D45, GEZ1B24 e GEC2D42. Em razão da natureza, postulou a exclusão do crédito. Pois bem. Em apreciação aos documentos recebidos, aliados ao contraditório pelas recuperandas, foi possível constatar que a operação realizada entre as partes efetivamente se trata de alienação fiduciária, com comprovação da averbação do gravame, de modo que, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência para fins de excluir o crédito, tendo em vista a natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ALEX VIEIRA GONZATTO**CPF/CNPJ:** 939.835.490-04

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 23.400,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.040,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 27.040,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020300-48.2022.5.04.0301
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Considerando que o credor acostou a certidão de crédito atualizada até o dia 13/07/2023, as recuperandas não se opõe com a alteração para o valor de R\$ 27.040,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor apresentou Certidão de Crédito oriunda da reclamação trabalhista 0020300-48.2022.5.04.0301, na qual consta a indicação do valor de R\$ 27.040,00, atualizado até 13/07/2023. Ainda que o requerente tenha apresentado certidão emitida pela vara do trabalho com atualização somente até 13/07/2023, verifica-se que a diferença até a data do pedido de recuperação judicial, 18/07/2023, é de apenas cinco dias, razão pela qual a Administradora Judicial entende possível o acolhimento do pleito, inexistindo prejuízo, diante da irrisoriedade no valor final.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência para fins de retificar o crédito para R\$ 27.040,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ADILSON GOERGEN ME**CPF/CNPJ:** 00.984.949/0001-73

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.435,20

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 43.979,60

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 40.259,65

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	NF 1371 (R\$ 1.435,20), 1365 (R\$ 1.452,00), 1364 (R\$ 3.382,00), 1359 (R\$ 1.560,00), 1342 (R\$ 1.649,00), 1332 (R\$ 28.286,00), 1327 (R\$ 6.215,40)
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não concordam com a monta de R\$ 43.979,60, uma vez que foi paga a quantia de R\$ 4.000,00, referente a nota fiscal n. 1332. Sendo assim, o saldo é de R\$ 39.979,60			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de majoração do crédito com base nas notas fiscais 1371 (R\$ 1.435,20), 1365 (R\$ 1.452,00), 1364 (R\$ 3.382,00), 1359 (R\$ 1.560,00), 1342 (R\$ 1.649,00), 1332 (R\$ 28.286,00) e 1327 (R\$ 6.215,40), totalizando R\$ 43.979,60. A Recuperanda, em contraditório, comprovou ter efetuado o pagamento de R\$ 4.000,00 na data de 12/07/2023. Assim, entende-se que a quantia nominal a ser considerada é de R\$ 39.979,60. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 40.259,65.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 40.259,65, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ALEXSANDRO CARDIAS DAL MOLIN**CPF/CNPJ:** 007.639.030-60

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.204,26
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.204,26
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020293-07.2023.5.04.0791
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Em atenção aos documentos juntados, observa-se que na certidão consta o valor de honorários na monta de R\$ 19.757,72. Sendo assim, não há óbice para a inclusão.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de habilitação de honorários sucumbenciais oriundos da reclamatória trabalhista 0020293-07.2023.5.04.0791. Foi apresentada Certidão de Habilitação de Créditos com indicação da quantia de R\$ 20.204,26 em favor do requerente, atualizada até 13/07/2023, acompanhada do respectivo cálculo, além de outras peças processuais. Ainda que o requerente tenha apresentado certidão emitida pela vara do trabalho com atualização somente até 13/07/2023, verifica-se que a diferença até a data do pedido de recuperação judicial, 18/07/2023, é de apenas cinco dias, razão pela qual a Administradora Judicial entende possível o acolhimento do pleito, inexistindo prejuízo, diante da irrisoriedade no valor final.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência para fins de habilitação do valor de R\$ 20.204,26 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ANTONIAZZI, SCHIERHOLT E KOEFENDER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**CPF/CNPJ:** 21.249.398/0001-74

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 29.014,37
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 145.071,88
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 145.071,88
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a alteração da importância para o valor de R\$ 145.071,88.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente postula a majoração do crédito com base em Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária, firmado em 14/02/2023, referindo que o valor indicado no edital refere-se a apenas uma parcela, do total de cinco. Especificou que o valor foi fixado com base em benefício auferido em revisão fiscal (20%). Apresentou instrumento contratual, nota fiscal, boleto e respectivo cálculo, com atualização até 18/07/2023. Tendo em vista que os documentos comprovam o crédito alegado e, ainda, não houve oposição da Recuperanda, possível o deferimento do pedido.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência para majorar o crédito para R\$ 145.071,88.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ASTRODIESEL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**CPF/CNPJ:** 03.560.183/0001-98

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 52,83

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 2.548,76

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 2.563,61

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais de produtos/serviços
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a alteração para o valor de R\$ 2.548,76.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente indicou a existência de outras notas fiscais pendentes de adimplemento, total ou parcial: NF 22374 (R\$ 777,00 - emitida em 18/05/2023); NF 22576 (R\$ 845,18 - emitida em 19/06/2023); NF 22724 (R\$ 828,85 - emitida em 04/07/2023); NF 22689 (R\$ 97,73 - emitida em 03/07/2023). A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se que a quantia nominal a ser considerada é de R\$ 2.548,76. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 2.563,61.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 2.563,61, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** AURELIO BERGMANN & CIA LTDA - ME**CPF/CNPJ:** 05.021.048/0001-08

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 790,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 5.954,84

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 5.957,38

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a alteração para o valor de R\$ 5.954,84.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora postulou a majoração do crédito com base nos seguintes títulos, todos apresentados documentalmente: 17768/01 - R\$ 682,42; 17769/01 - R\$ 902,42; 17798/01 — R\$ 560,00; 17858/01 - R\$ 60,00; 17820/01 - R\$ 1.510,00; 17826/01 - R\$ 250,00; 17827/01 - R\$ 280,00; 17838/01 - R\$ 80,00; 17839/01 - R\$ 240,00; 17861/01 - R\$ 730,00; 202346/01 - R\$ 250,00; 202347/01 - R\$ 100,00; 17835/01 - R\$ 100,00; 17775/01 - R\$ 150,00; e 17846/01 - R\$ 60,00. A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se que a quantia nominal a ser considerada é de R\$ 5.954,84. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 5.957,38.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 5.957,38, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** BANCO DAYCOVAL S/A**CPF/CNPJ:** 62.232.889/0001-90

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 608.000,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 682.582,17
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Contrato CCB 92197-3
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas nada tem a opor com a alteração do crédito para R\$ 682.582,17, pois se trata de variável por mês e confere com as atualizações das parcelas.			
Análise da Administração Judicial:			
A instituição afirma que o crédito deve ser majorado, possuindo como origem a Cédula de Crédito Bancário nº 92197-3, emitida em 10/10/2020, no valor principal de R\$ 1.401.858,00, com vencimento final para 01/10/2024. Apresentou, em especial, o cálculo posicionado para 18/07/2023, com descrição das parcelas 33/48, totalizando R\$ 682.582,17, bem como a CCB firmada. Tendo em vista a inexistência de oposição, bem como suficiência dos demonstrativos anexados pela requerente, em observância aos requisitos do art. 9º da LRF, entende-se possível o deferimento do pedido.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 682.582,17, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ITAÚ UNIBANCO S.A.**CPF/CNPJ:** 60.701.190/0001-04

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 1.686.749,17
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 557.971,23
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 970.959,97
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Empréstimo para capital de giro – FGI, operação nº 1664632369
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a concursalidade da monta de R\$ 557.971,23, referente ao contrato de capital de Giro FGI. Entretanto, também há valores concursais do contrato "proposta de negócio 26877307" (em anexo MTZ350423), pois embora garantido por cessão fiduciária, é somente no percentual de 60%. Sendo assim, o saldo devedor é de R\$ 1.032.471,87, dos quais 40% da importância deve ser considerada concursal também (R\$ 412.988,74).			
Análise da Administração Judicial:			
O requerente informou que possui 17 operações firmadas com as Recuperandas, dentre as quais apenas uma possui natureza concursal, oriunda do Programa Emergencial de Acesso a Crédito com garantia do BNDES através do seu FGI, no valor de R\$ 557.971,23. Quanto às demais operações, referiu, identificando-as, que possuem natureza extraconcursal, em razão de garantia fiduciária sobre veículos. Pois bem. A concursalidade do valor oriundo do contrato de capital de giro FGI é incontroversa, podendo-se confirmar as informações prestadas também pelos documentos recebidos com a divergência apresentada pelo credor. Outrossim, em contraditório, a Recuperanda informou que 40% do valor devido com base no contrato "Proposta de Negócio 26877307" deve se sujeitar aos efeitos da RJ, pois a garantia fiduciária foi de apenas 60%, devendo ser acrescido, portanto, R\$ 412.988,74 ao valor concursal. Pois bem. Em análise aos documentos, verificou-se que as razões expostas pela recuperanda estão corroboradas pelo acervo probatório. Há expressa previsão de que a garantia fiduciária limitou-se a 60% do valor total do negócio e, ainda, após solicitação administrativa, a devedora encaminhou demonstrativo da dívida posicionado para a data do pedido de recuperação judicial.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência para fins de manter habilitado, na Classe III, o valor de R\$ 557.971,23 com base no Contrato de Capital de Giro FGI e o valor de R\$ 412.988,74 oriundo da CCB 26877307, totalizando R\$ 970.959,97.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**CPF/CNPJ:** 90.400.888/0001-42

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 1.087.404,89
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 1.119.132,42
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.119.132,42
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	CCB 00331122290000001720, Cheque Empresa 000001122130001306, 1122130013699000173 e 1122130010098000173
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a alteração para o valor de R\$ 1.119.132,42.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor afirmou que o crédito de natureza concursal de sua titularidade, no total de R\$ 1.119.132,42, está relacionado aos seguintes títulos: a) Cédula de Crédito Bancário 00331122290000001720 (1122000001720290153), denominado Conta Corrente Garantida - R\$ 515.156,69; b) Proposta de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica (Cheque Empresa) nº 00331122130001306 (000001122130001306) - R\$ 180.000,00; c) Proposta de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica (Cheque Empresa) nº 1122000033140005 (1122130013699000173) - R\$ 247.480,89; e d) Proposta de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica (Cheque Empresa) nº 1122000023884906 (1122130010098000173) - R\$ 176.494,84. Para corroborar o pleito de retificação, apresentou os instrumentos contratuais e planilhas de cálculo. Tendo em vista a inexistência de oposição, bem como suficiência dos demonstrativos anexados pelo requerente, em observância aos requisitos do art. 9º da LRF, entende-se possível o deferimento do pedido.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 1.119.132,42, com base nos contratos acima mencionados, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** BERTOLINI - INDUSTRIA QUIMICA LTDA**CPF/CNPJ:** 90.051.996/0001-57

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 609,13
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 3.162,80
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 3.164,11
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais 258356, 257208 e 256714
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a alteração para o valor de R\$ 3.162,90.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora requer a majoração do crédito, com base nas notas fiscais 258356 (R\$ 609,13), 257208 (R\$ 1.041,57) e 256714 (R\$ 1.512,10), as quais apresentou após pedido de complementação pela Administradora Judicial. A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se que a quantia nominal a ser considerada é de R\$ 3.162,80. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 3.164,11.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 3.164,11, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** BONASOLDI DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 01.560.553/0001-61

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 1.023,12
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 2.502,23
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.585,44
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
NF 1669 – R\$ 18,53 – é da Razão Social: CJC Com Varej Atac (sem lançamento, sem ciência) NF 370178 – R\$ 114,58 – Bonasoldi (sem lançamento, sem ciência) NF 371191 – R\$ 301,76 – Bonasoldi (sem lançamento, sem ciência) NF 379723 – R\$ 143,01 – Bonasoldi (Emissão 04/10/2023 não entra na RJ) NF 380295 – R\$ 165,00 – Bonasoldi (Emissão 10/10/2023 não entra na RJ) NF 380319 – R\$ 197,40 – Bonasoldi (Emissão 10/10/2023 não entra na RJ) NF 380569 – R\$ 313,30 – Bonasoldi (Emissão 13/10/2023 não entra na RJ) NF 16076 – R\$ 159,81 – é da Razão Social: Cinca Com Varej Atac (Consta no QCG atualizado enviado ao AJ) NFS: 369856/369863/370793/369199/370614/371308/368975/371406/371624 – R\$ 1.088,84. Assim deve ser considerado R\$ 159,81 ao CNPJ da CINCA (19434150000131) e R\$ 1.088,84 para Bonasoldi (CNPJ 01.560.553/0001-61)			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente sustenta a existência de notas fiscais em aberto referente a reposição de produtos que haviam sido extraviados pela Recuperanda durante a prestação de serviços: NF 16076 (R\$ 159,81); NF 368975 (R\$ 114,58); NF 369199 (R\$ 220,14); NF 369856 (R\$ 69,80); NF 369863 (R\$ 71,67); NF 1669 (R\$ 18,53); NF 370178 (R\$ 114,58); NF 370614 (R\$ 87,31); NF 370793 (R\$ 46,79); NF 371191 (R\$ 301,76); NF 371308 (R\$ 114,58); NF 371406 (R\$ 114,58); NF 371624 (R\$ 249,39); NF 379723 (R\$ 143,01); NF 380319 (R\$ 197,40); NF 380295 (R\$ 165,00); NF 380569 (R\$ 313,30). Pois bem. As notas fiscais 379723, 380295, 380319 e 380569, como bem observado pela recuperanda, foram emitidas posteriormente ao pedido de recuperação judicial, datado de 18/07/2023, razão pela qual não devem ser habilitadas. As notas fiscais 1669 e 16076, por sua vez, são de titularidade de terceiros, motivo pelo qual não devem ser consideradas para fins da presente análise. Quanto às demais, no valor nominal total de R\$ 1.584,98, entende-se que cabível o acolhimento do pleito, devendo, no entanto, haver atualização na forma do art. 9º, inciso II, da LRF, resultando no montante de R\$ 1.585,44. Quanto à classificação do crédito, se mantém inalterada, tendo em vista a ausência de fundamentos para retificação.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 1.585,44, mantendo-se inalterada a classe			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** CNX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**CPF/CNPJ:** 01.843.043/0001-00

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 258,80
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 691,98
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 692,52
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a alteração do valor para R\$ 691,98.			
Análise da Administração Judicial:			
Para demonstrar o valor pretendido, a requerente apresentou as notas fiscais 676946 (R\$ 134,90); 683926 (R\$ 19,98); 684200 (R\$ 17,70); 684528 (R\$ 79,90); 685420 (R\$ 258,80); 685934 (R\$ 20,80); e 686606 (R\$ 159,90), bem como relatório de débitos. A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se que a quantia nominal a ser considerada é de R\$ 691,98. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 692,52.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 692,52, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** COLOR TINTAS LAJEADO LTDA.**CPF/CNPJ:** 16.740.518/0001-00

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 831,08
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 10.568,29
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 10.568,29
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais (venda de produtos)
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a alteração do valor para R\$ 10.568,29.			
Análise da Administração Judicial:			
Para demonstrar o valor pretendido, a requerente apresentou 43 notas fiscais, com datas de cadastro/emissão compreendidas entre 17/05/2023 e 17/07/2023. A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se que deve haver a retificação da relação de credores, pois atendidas as exigências do art. 9º da Lei 11.101/2005.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 10.568,29, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A**CPF/CNPJ:** 45.987.005/0001-98

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	10781,94
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Inexistência de inadimplemento, exclusão do crédito
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a exclusão do valor.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de exclusão do crédito, tendo a requerente afirmado que, embora a existência de relação comercial entre as partes em momento anterior, não há informações atuais em seus sistemas de valores inadimplidos. A Recuperanda concordou, em sede de contraditório, inexistindo razões para indeferimento do pedido.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de excluir o crédito de Comercial Automotiva S.A.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.**CPF/CNPJ:** 93.489.243/0001-16

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 19.915,79
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 29.844,62
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 29.545,46
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas concordam com a alteração do valor de R\$ 29.844,62.			
Análise da Administração Judicial:			
Para demonstrar o valor pretendido, a requerente apresentou 23 notas fiscais. Em que pese, em contraditório, a Recuperanda tenha concordado integralmente com o pleito, denota-se que há uma nota fiscal, sob nº 43.848, com data de emissão posterior ao pedido de RJ, datada de 21/07/2023, razão pela qual não deve o valor de R\$ 309,38 ser habilitado. Quanto aos demais títulos, houve demonstração da titularidade e exigibilidade, merecendo apenas atualização na forma do art. 9º, inciso II, da LRF, realizada nesta oportunidade, resultando no crédito total de R\$ 29.545,46.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 29.545,46, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**CPF/CNPJ:** 02.520.829/0001-40

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 44,95
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 798,04
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 388,26
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As empresas concordam com a alteração para o valor de R\$ 388,15, referente as notas fiscais n. 314306, 316472 e 314521. As demais notas (316197, 265866 e 268179) as empresas desconhecem.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente sustenta ser credora de R\$ 798,04, com base nas notas fiscais 265866, 268179, 314306, 316197, 314521 e 316472, tendo apresentado somente relatório denominado "Financeiro". Tendo em vista a ausência de envio das notas fiscais completas, para acesso às informações detalhadas, a Administradora Judicial utilizou-se de dados fornecidos pela Recuperanda em contraditório, mostrando-se possível, em razão do reconhecimento expresse, o acolhimento da divergência para que passe a constar o valor de R\$ 388,26, com base nos títulos 314306, 316472 e 314521.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 388,26, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** DP CABINE ESTENDIDA LTDA**CPF/CNPJ:** 18.466.627/0001-06

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.247,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 3.742,50

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 3.742,50

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração para o valor de R\$ 3.742,50.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente afirma ser detentora do crédito de R\$ 3.742,50, com base na NFE 7173, datada de 19/05/2023, no valor total de R\$ 4.990,00, de modo que somente a parcela de R\$ 1.247,50 com vencimento em 16/06/2023 foi adimplida, sendo a primeira vencida em 14/07/2023. A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se possível o deferimento do pleito.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 3.742,50, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ECOFIBRAS INDUSTRIA TEXTIL LTDA**CPF/CNPJ:** 07.182.774/0001-20

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 239,76
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 356,52
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 356,60
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais 335928, 335929 e 338027
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não de opõe com a alteração para o valor de R\$ 356,52.			
Análise da Administração Judicial:			
Requer a credora a majoração do crédito com base nas notas fiscais 335928, 335929 e 338027, nos valores, respectivamente, de R\$ 116,76, R\$ 180,36 e R\$ 59,40. A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se que a quantia nominal a ser considerada é de R\$ 356,52. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 356,60.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 356,60, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ELETROPEÇAS MUNHOZ LTDA. ME.**CPF/CNPJ:** 09.290.345/0001-00

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 918,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.140,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.140,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Boletos
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe a alteração para o valor de R\$ 1.140,00.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente apresentou boletos com processamento em 25/05/2023 (R\$ 358,00); 26/04/2023 (R\$ 338,00) e 11/07/2023 (R\$ 444,00) para corroborar o pedido de majoração do crédito. A Recuperanda concordou, em sede de contraditório, inexistindo razões para indeferimento do pedido.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 1.140,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ELIAS DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 863.927.190-91

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 32.905,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.400,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020366-13.2022.5.04.0403
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Considerando que foi juntada ata de audiência, onde acordado o pagamento de R\$ 4.000,00, as recuperandas pugnam pela alteração para a monta de R\$ 4.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor apresentou Ata de Audiência oriunda da reclamatória trabalhista 0020366-13.2022.5.04.0403, na qual consta a realização de acordo, em favor do requerente, no valor de R\$ 4.000,00. Em consulta aos autos, verificou-se que as verbas discutidas foram constituídas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, sujeitando-se, portanto, ao procedimento. Ainda, tendo em vista que o acordo é posterior, adequada a não incidência de qualquer atualização. Observa-se apenas que eventual crédito dos procuradores, a título de sucumbência, deve ser formalizado de maneira expressa e pelos titulares.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 4.000,00, mantendo-se a classe inalterada.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** EMERSON DA ROSA AREBA**CPF/CNPJ:** 007.099.090-55

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 101.735,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 101.735,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 101.735,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas informam que o credor já está arrolado pelo valor da causa trabalhista.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido para que o valor conste como "expectativa de crédito", não limitando-se de maneira definitiva, tendo em vista estar a reclamação trabalhista em andamento. A Administradora Judicial esclarece que o valor da ação foi indicado pelas recuperandas para fins de averiguação do passivo e sujeição aos efeitos da RJ, sendo possível, no entanto, a retificação a qualquer momento após a condenação definitiva no processo de origem.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Desacolhe-se a divergência, tendo em vista que o valor pleiteado na reclamação de origem já encontra-se habilitado, estando sujeito à retificação no momento em que tornar-se definitivo o crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** MIGUEL RODRIGO DA SILVA MACIEL**CPF/CNPJ:** 007.396.670-33

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 88.960,89
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 88.960,89
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 88.960,89
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas informam que o credor já está arrolado pelo valor da causa trabalhista.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido para que o valor conste como "expectativa de crédito", não limitando-se de maneira definitiva, tendo em vista estar a reclamação trabalhista em andamento. A Administradora Judicial esclarece que o valor da ação foi indicado pelas recuperandas para fins de averiguação do passivo e sujeição aos efeitos da RJ, sendo possível, no entanto, a retificação a qualquer momento após a condenação definitiva no processo de origem.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Desacolhe-se a divergência, tendo em vista que o valor pleiteado na reclamação de origem já encontra-se habilitado, estando sujeito à retificação no momento em que tornar-se definitivo o crédito.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** FABRICIO DA SILVA PEREIRA**CPF/CNPJ:** 004.324.920-54

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 5.636,66
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.072,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.072,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0020637-32.2021.5.04.0702
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Diante da certidão de habilitação acostada, o valor deve ser alterado para a monta de R\$ 1.072,67.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito oriunda da reclamação trabalhista 0020637-32.2021.5.04.0702, na qual consta a indicação do valor de R\$ 1.072,67 em seu favor, atualizado até 18/07/2023. Tendo em vista que o pedido atende as exigências do art. 9º da Lei 11.101/2005, bem como a expressa concordância das recuperandas em sede de contraditório, entende-se possível o deferimento. Os honorários advocatícios à Dra. Marcia Souza dos Santos serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência para retificar o crédito, passando a constar R\$ 1.072,67 na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** MARCIA SOUZA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 862.549.449-87

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.424,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.424,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários na reclamatória trabalhista 0020637-32.2021.5.04.0702
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Diante da certidão de habilitação acostada, o valor deve ser incluído para a monta de R\$ 2.424,38.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora apresentou Certidão de Habilitação de Crédito oriunda da reclamatória trabalhista 0020637-32.2021.5.04.0702, na qual consta a indicação do valor de R\$ 2.424,38 em seu favor, a título de honorários sucumbenciais, atualizado até 18/07/2023. Tendo em vista que o pedido atende as exigências do art. 9º da Lei 11.101/2005, bem como a expressa concordância das recuperandas em sede de contraditório, entende-se possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência para habilitar o crédito de R\$ 2.424,38 na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** FELIPE TEIXEIRA DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 038.581.410-03

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 108.596,74
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0020543-78.2022.5.04.0531
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Diante da certidão de habilitação acostada, o valor deve ser alterado para a monta de R\$ 15.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor apresentou Ata de Audiência oriunda da reclamação trabalhista 0020543-78.2022.5.04.0534, na qual consta a realização de acordo, em favor do requerente, no valor de R\$ 15.000,00. Em consulta aos autos, verificou-se que as verbas discutidas foram constituídas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, sujeitando-se, portanto, ao procedimento. Ainda, tendo em vista que o acordo é posterior, adequada a não incidência de qualquer atualização. O crédito a título de honorários advocatícios, em favor do procurador Mathias Felipe Gewehr, será analisado em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 15.000,00, mantendo-se a classe inalterada.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** HENRIQUE E CIA LTDA.**CPF/CNPJ:** 01.234.167/0001-80

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 165,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 330,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 330,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Prestação de serviços
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração para a monta de R\$ 330,00.			
Análise da Administração Judicial:			
A parte requerente sustenta que o crédito em seu favor é de R\$ 330,00, tendo em vista a existência de duas parcelas de monitoramento em aberto, sendo cada uma no valor de R\$ 165,00, cujos boletos, de acordo com os documentos enviados, foram gerados em 16/06/2023 e 17/07/2023, sujeitando-se aos efeitos da recuperação judicial. Tendo em vista que comprovados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, possível o deferimento do pedido, entendendo-se que não deve haver a incidência de atualização em razão de que os títulos, ainda que emitidos em data anterior à RJ, possuem vencimentos posteriores.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 330,00, mantendo-se a classe inalterada.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

PROCESSO: 5008960-41.2023.8.21.0017

CREDOR(A): HERMAN RAUL GRAMKOW

CPF/CNPJ: 003.392.559-35



Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0000152-40.2023.5.12.0048
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
O credor já está arrolado pela monta de R\$ 50.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido está fundamentado na reclamação trabalhista 0000152-40.2023.5.12.0048, da qual foi extraída Certidão de Habilitação do Crédito. Tendo em vista que, como observado pelas recuperandas, o crédito já se encontra habilitado na exata quantia, não há retificação a ser feita.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Tendo em vista que o crédito já está habilitado, desacolhe-se a divergência.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** J A SPOHR**CPF/CNPJ:** 91.158.253/0001-43

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 306,38
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 5.028,52
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 5.028,52
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração para a monta de R\$ 5.028,52.			
Análise da Administração Judicial:			
Refere a requerente que possui dois créditos listados no primeiro edital: J A Spohr Comercio de Veiculos (91.158.253/0001-43); e R\$ 306,38 J.A. Spohr Comercio de Veículos Ltda (91.158.300/0000-00), R\$ 3.477,32. Que, diante da inexistência do último CNPJ mencionado, deve haver a unificação. Ainda, requereu a majoração do valor total com base em 26 notas fiscais emitidas entre 16/01/2023 e 13/7/2023. Tendo em vista que comprovados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, bem como a expressa concordância da recuperanda, possível o deferimento do pedido.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito de J A Spohr Comercio de Veiculos (91.158.253/0001-43) para R\$ 5.028,52, na Classe III, bem como excluir o crédito de J.A. Spohr Comercio de Veículos Ltda (91.158.300/0000-00).			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** JOSÉ LUIS FUHR EPP**CPF/CNPJ:** 93.200.913/0001-32

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 1.005,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 908,28

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 908,44

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração para a monta de R\$ 908,28.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de retificação com base nas notas fiscais 4712 (R\$ 218,28) e 166 (R\$ 690,00). Os títulos foram adequadamente apresentados, datados de 12/06/2023 e 13/06/2023, respectivamente. A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se que a quantia nominal a ser considerada é de R\$ 908,28. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 908,44.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 908,44, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** JOSÉ MILTON RIBEIRO**CPF/CNPJ:** 598.758.360-87

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 16.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 28.600,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 16.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0020306-76.2021.5.04.0661

Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:

As recuperandas pugnam pela manutenção do valor, considerando que não foi acostada a certidão de habilitação de crédito, apenas a planilha de cálculos.

Análise da Administração Judicial:

O credor requer a majoração com base em valores em apuração na reclamação trabalhista 0020306-76.2021.5.04.0661. Para tanto, apresentou planilha de cálculos. No entanto, verifica-se que não foi apresentada certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da recuperação judicial (18/07/2023), na forma do art. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, a qual é requisito indispensável à habilitação. Por tal motivo, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, outrossim, que após a expedição da certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Conclusão da Administração Judicial:

Desacolhe-se a divergência, tendo em vista que não atendidos os requisitos legais.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** LUCIANO ANDRÉ BALD ME**CPF/CNPJ:** 28.204.524/0001-13

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 4.775,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 5.795,00

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 5.797,11

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Considerando as notas em aberto, as recuperandas opinam pela alteração do crédito, passando a constar o valor de R\$ 5.795,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Para fins de retificação, o requerente apresentou as notas fiscais 39 (R\$ 540,00); 38 (R\$ 620,00); 43 (R\$ 1.440,00); 49 (R\$ 1.020,00); 44 (R\$ 1.190,00) e 39 (R\$ 1.985,00, havendo saldo de apenas R\$ 985,00). A Recuperanda, em contraditório, não se opôs ao pleito. Assim, entende-se que a quantia nominal a ser considerada é de R\$ 5.795,00. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 5.797,11.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 5.797,11, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** AUTO MECANICA DIESEL TAVARES LTDA - ME**CPF/CNPJ:** 14.427.962/0001-36

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 2.128,03

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 3.746,25

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 3.746,25

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração do valor para a monta de R\$ 3.746,25.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora postulou a retificação do crédito com base nas notas fiscais 14965 e 3115 (R\$ 1.243,54); 14951 e 3111 (R\$ 884,49); 15037 (R\$ 600,00) e 15060 e 3127 (R\$ 1.018,22), todas com data até o pedido de RJ. Considerando o atendimento dos requisitos legais e inexistência de oposição das devedoras, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 3.746,25, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** MECANICA GODOI LTDA**CPF/CNPJ:** 01.274.192/0001-97

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 69,80

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 4.053,80

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 4.053,80

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração do valor para a monta de R\$ 4.053,80.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido está fundamentado pelas ordem de serviço 66204 (NFs 15048 e 2023403), de R\$ 1.540,00, estando R\$ 770,00 em aberto; 66252 (NFs 15072 e 2023421), de R\$ 804,00, estando R\$ 402,00 em aberto; 66299 (NFs 15136 e 2023477), de R\$ 1.412,00, em aberto; 66413 (NFs 15165 e 2023500), de R\$ 251,00, em aberto; 66429 (NFs 15208 e 2023530), de R\$ 625,00, em aberto; 66437 (NFs 1520 e 2023529), de R\$ 524,00, em aberto; 67565 (NFs 15213 e 2023532), de R\$ 39,00, em aberto; e 66445 (NFs 15241 e 2023556), de R\$ 30,80, em aberto, todas com data anterior ao pedido de RJ. Considerando o atendimento dos requisitos legais e inexistência de oposição das devedoras, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 4.053,80, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** PAULO CEZAR LAURINDO**CPF/CNPJ:** 833.926.539-34

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 168.953,84
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0000270-30.2023.5.12.0011
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Diante da certidão de crédito juntada, as recuperandas não se opõe com a alteração do valor para a monta de R\$ 40.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido está fundamentado na reclamação trabalhista 0000270-30.2023.5.12.0011, da qual foi extraída Certidão de Habilitação do Crédito, na qual consta a atualização até a data do pedido de recuperação judicial. Em consulta aos autos, verificou-se que as verbas discutidas foram constituídas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, sujeitando-se, portanto, ao procedimento. Diante do atendimento das exigências da LRF e, ainda, concordância expressa das devedoras, o pleito merece acolhimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 40.000,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** RASTER RASTREAMENTO LTDA**CPF/CNPJ:** 05.963.540/0001-94

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 52.405,68
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 30.609,56
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 26.104,13
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais 87483, 87484, 87933 e 93286
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Em atenção as notas fiscais em aberto (87483, 87484 e 87933) o saldo em aberto é de R\$ 27.182,33.			
Análise da Administração Judicial:			
Refere a credora que o valor em aberto é de R\$ 30.609,56, com base nas notas fiscais 87483 (26/06/2023), 87484 (26/06/2023), 87933 (11/07/2023) e 93286 (29/09/2023). Verifica-se, de imediato, que o último título informado é de data posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não se sujeita aos efeitos. Quanto aos demais, denota-se que houve a equivocada atualização até a data de 11/10/2023, em discordância ao teor do art. 9º, inciso II, da LRF. A Administradora Judicial, com o intuito de atribuir celeridade, corrigiu a atualização, resultando no valor de R\$ 26.104,13 a constar na relação de credores.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 26.104,13, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**CPF/CNPJ:** 04.172.213/0001-51

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 10.383,05
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Requerimento de exclusão
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Não há valores em aberto com a RGE Distribuidora de Energia.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de exclusão do crédito, tendo a requerente afirmado que não há valores concursais em aberto. Em prosseguimento, a RGE informou a existência de créditos extraconcursais pendentes, no total de R\$ 8.466,34. A Recuperanda, em contraditório, apresentou demonstrativos de pagamentos de R\$ 128,88 em 13/10/2023; R\$ 343,21 em 13/10/2023; R\$ 1.161,66 em 23/10/2023 e R\$ 2.067,97 em 30/10/2023. Pois bem. Tendo em vista que incontroversa a inexistência de créditos concursais, acolhe-se a divergência para fins de excluir o valor até então habilitado.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de excluir o crédito de RGE Sul Distribuidora de Energia S/A.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** RIZZOGAS COMERCIO DE GAS LTDA**CPF/CNPJ:** 44.446.910/0012-20

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 395,80
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 791,60
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 395,80
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais de prestação de serviços
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas informam que deve permanecer a monta de R\$ 395,80 (notas fiscais n. 3859 e 4043). Somente essas são de conhecimento das empresas.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente postula a majoração com base nas notas fiscais 3859 (R\$ 197,90, de 03/07/2023); 4043 (R\$ 197,90, de 10/07/2023) e 4208 (R\$ 395,80, de 17/07/2023). A Recuperanda, em contraditório, informou desconhecer as notas fiscais 3859 e 4043. Tendo em vista que apresentadas pela requerente desacompanhadas do comprovante de entrega dos produtos, não deve o pedido de reconhecimento do crédito ser deferido, ao menos por ora.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Desacolhe-se a divergência, mantendo inalterado o crédito já habilitado.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE CANOAS**CPF/CNPJ:** 90.811.662/0001-34

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 38.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.391.600,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 38.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Ação coletiva 0021780-34.2017.5.04.0205
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração para a monta de R\$ 1.391.600,53			
Análise da Administração Judicial:			
O requerente sustenta que o valor de R\$ 38.000,00 havia sido atribuído de forma provisória na ação coletiva 0021780-34.2017.5.04.0205, porém há, atualmente, cálculo de liquidação homologado no valor bruto de R\$ 1.391.600,35, sendo R\$ 1.188.271,11 como principal (FGTS); R\$ 178.240,67 de honorários advocatícios e R\$ 25.088,57 referente a custas judiciais. Em que pese a concordância das Recuperandas, verificou-se, em consulta à demanda de origem nesta data, que foram recebidos embargos à execução em 08/11/2023, de modo que não há, ainda, liquidez e exigibilidade da verba. Deve, ainda, haver observância à titularidade das rubricas. Para acolhimento do pleito, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito, devidamente atualizada para a data do ajuizamento da recuperação judicial, na forma do art. 112 do provimento nº 2/CGJT, de 28 de julho de 2021, o que, no caso não ocorreu. Cientifica-se que após a expedição da referida certidão, poderá o credor requerer a habilitação extrajudicialmente, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Desacolhe-se a divergência, tendo em vista que não atendidas as exigências legais.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SCHERER S/A COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS**CPF/CNPJ:** 84.586.205/0024-87

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 2.135,00
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 21.913,85
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 21.625,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Duplicatas - aquisição de peças automobilísticas
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas informam que o saldo devedor até o ajuizamento da recuperação judicial é de R\$ 21.625,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Para fundamentar a majoração dos créditos, as requerentes apresentaram as duplicatas 648774x001 (R\$ 405,00, emitida em 22/06/2023); 648904x00 (R\$ 405,00, emitida em 22/06/2023); 646897x002 (R\$ 375,00, emitida em 13/06/2023); 652167x001 (R\$ 475,00, emitida em 11/07/2023); 652459x001 (R\$ 6.496,68, emitida em 12/07/2023); 652167x002 (R\$ 475,00, emitida em 11/07/2023); 652459x002 (R\$ 6.496,66, emitida em 12/07/2023); e 652459x003 (R\$ 6.496,66, emitida em 12/07/2023), as quais, com atualização até 03/10/2023, importavam em R\$ 21.913,85. Em análise aos documentos, verifica-se que a exigibilidade foi adequadamente comprovada, devendo apenas haver desconsideração dos juros e correção aplicados em razão de superarem a data do pedido de recuperação judicial.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para o valor nominal de R\$ 21.625,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 96.479.250/0001-91

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 1.245.689,19
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	-
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.245.689,19
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas informam que o saldo devedor é de R\$ 1.237.535,27.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora apresentou documentos vinculados ao grupo de consórcio 2132, cota 128; ao grupo de consórcio 2141, cota 263; e ao grupo de consórcio 2153, conta 242, porém deixou de especificar a questão que entende divergente. As recuperandas, por sua vez, em contraditório, apenas manifestaram-se pela redução do crédito, sem apontar os fundamentos respectivos. A Administradora Judicial entende, assim, que deve ser mantido inalterado o crédito e sua classificação, submetendo eventual discussão para a via judicial, caso as partes vejam necessidade, para que possam corroborar e detalhar suas pretensões.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Desacolhe-se a divergência, mantendo-se inalterado o crédito habilitado.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SÉRGIO FRANCISCO ALVES**CPF/CNPJ:** 367.229.790-91

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários na reclamatória trabalhista 0000270-30.2023.5.12.0011
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Diante da certidão de crédito acostada, as empresas concordam com a inclusão do valor de R\$ 6.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido está fundamentado na reclamatória trabalhista 0000270-30.2023.5.12.0011, da qual foi extraída Certidão de Habilitação do Crédito, na qual o requerente atuou como procurador de Paulo Cezar Laurindo. Consta a atualização até a data do pedido de recuperação judicial. Diante do atendimento das exigências da LRF e, ainda, concordância expressa das devedoras, o pleito merece acolhimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência para habilitar o crédito de R\$ 6.000,00 na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** COOP. DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI VALE DO RIO PARDO**CPF/CNPJ:** 95.424.891/0001-10

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 880.197,30
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Exclusão do crédito de CCBs e Cheque Especial, em razão da extraconcursalidade
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas opinam pela exclusão do valor do credor do quadro geral.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor informou que possui vínculo com as recuperandas em relação às operações CCB 80533946-7; CCB B80534495-9; CCB B90522885-3; CCB B90522886-1; CCB B90522888-8; CCB B90530459-2; CCB B90530461-4; e CCB C00534652-1, as quais, atualizadas até 18/07/2023, totalizam o montante de R\$ 969.515,44. Referiu, todavia, que por serem decorrentes de ato cooperativo são considerados extraconcursais, não se sujeitando aos efeitos da RJ. Quanto aos contratos B80534495-9, B90522885-3, B90522886-1, B9052888-8, B90530459-2 e B90530461-4, observou que possuem bens em alienação fiduciária, motivo pelo qual também se enquadram na previsão do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Postulou, assim, a exclusão dos valores habilitados, pois não sujeitos à recuperação judicial, o que merece acolhimento, tendo em vista o acervo probatório apresentado e concordância expressa das recuperandas.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência para fins de excluir o crédito de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Vale do Rio Pardo - SICREDI.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SIM REDE DE POSTOS LTDA**CPF/CNPJ:** 07.473.735/0001-81

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 172.022,81
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 571.921,33
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 568.422,99
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Faturas 39577, 5867, 18793, 47453, 47594, 429862 e 626671
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas apontam o valor de R\$ 570.892,76, desconsiderando os juros após o ajuizamento da recuperação judicial.			
Análise da Administração Judicial:			
Sustenta a credora que o valor total a constar em seu favor é de R\$ 571.921,33, com base nas faturas 39577 (26/06/2023, com saldo de R\$ 56.808,28); 5867 (03/07/2023, com saldo de R\$ 169.890,39); 18793 (03/07/2023, de R\$ 1.467,05); 47453 (10/07/2023, de R\$ 172.536,89); 47594 (11/07/2023, de R\$ 166.221,30); 429862 (17/07/2023, de R\$ 1.499,08) e 626671 (10/08/2023, de R\$ 2.245,90). Quanto à última, observa-se, desde já, que datada de momento posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual não está sujeita aos efeitos e, por isso, não deve o valor ser habilitado. Em relação às demais, restou suficiente demonstrada a origem, titularidade e exigibilidade do crédito, razão pela qual devem ser habilitadas.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 568.422,99, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SIVEL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 93.140.143/0001-80

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 18,58
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 598,69
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 598,91
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais 207710 e 206479
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração do valor para a monta de R\$ 598,69.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora postula a majoração do crédito com base nas notas fiscais 2077100 (R\$ 580,11, de 14/07/2023) e 206479 (R\$ 18,58, de 20/06/2023), cujos documentos foram enviados. Comprovada a origem, titularidade e exigibilidade, nos termos do art. 9º da LRF, é o caso de acolhimento do pedido. O valor, todavia, deve ainda ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, resultando no montante de R\$ 598,91.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 598,91, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** TURBOTEC COMÉRCIO SERVIÇO LTDA.**CPF/CNPJ:** 04.854.817/0001-88

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	
IV	R\$ 2.825,00

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	
IV	R\$ 5.811,11

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 4.325,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Notas fiscais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
O valor do saldo devedor até o ajuizamento da recuperação é de R\$ 4.325,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de retificação de crédito com base nas notas fiscais 14591 (23/05/2023, saldo atualizado de R\$ 789,09), 14645 (30/05/2023, saldo atualizado de R\$ 1.715,56), 14670 (01/06/2023, saldo atualizado de R\$ 976,16) e 15035 (17/07/2023, saldo de R\$ 1.700,30), cujos documentos foram apresentados. Conforme descrição, todas as parcelas em aberto venceram após a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18/07/2023. Em análise, denota-se que razão possui a Recuperanda em contraditório, uma vez que não deve haver incidência de juros após a falência, nos termos do art. 9º, inciso II, da LRF, devendo, portanto, ser considerado o valor nominal dos inadimplementos para habilitação, resultando em R\$ 4.325,00.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de majorar o crédito para R\$ 4.325,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** STOCK MED S.A.**CPF/CNPJ:** 06.106.005/0001-80

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 48,60
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 1.025,90
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 804,60
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Duplicatas 198863-A e 198132-A
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas apontam o valor de R\$ 804,60, desconsiderando os juros após o ajuizamento da recuperação judicial.			
Análise da Administração Judicial:			
A credora requer a majoração do crédito com base nas duplicatas 198863-A (R\$ 756,00, de 11/07/2023) e 198132-A (R\$ 48,60, de 03/07/2023), com os respectivos valores adimplidos para protesto, de R\$ 125,90 e R\$ 95,40 respectivamente. Os documentos apresentados evidenciam que a obrigação foi constituída anteriormente ao pedido de recuperação judicial, datado de 18/07/2023, razão pela qual os créditos principais devem ser habilitados. A Administradora Judicial entende que o valor referente aos protestos, todavia, não deve ser acolhido, pois o ato foi praticado posteriormente, no mês de agosto de 2023, o que afrontaria a previsão legal.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 804,60, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** THOMSON REUTERS**CPF/CNPJ:** 00.910.509/0013-05

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 1.830,02
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 1.830,02
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Nota fiscal 2680845
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem à habilitação do valor de R\$ 1.830,02.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente apresentou a nota fiscal eletrônica 2680845, emitida em 12/07/2023 no valor líquido de R\$ 1.830,02, para habilitação de crédito em seu favor. Considerando que comprovada a origem, titularidade e exigibilidade do crédito, na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, e a inexistência de oposição das Recuperandas, entende-se ser possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 1.830,02 na Classe III.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** VIDRAÇARIA CONVENTOS LTDA.**CPF/CNPJ:** 94.524.048/0001-42

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 2.344,00
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	
IV	R\$ 2.344,00

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Fornecimento de vidro e alumínio
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem à habilitação do valor de R\$ 2.344,00.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente postula a habilitação de crédito constituído mediante fornecimento de vidro e alumínio, apresentando a nota fiscal 5962, emitida em 02/05/2023 no valor de R\$ 6.690,00, da qual restou a quantia de R\$ 2.344,00 em aberto, referente aos boletos com vencimentos em 04/08/2023 e 03/09/2023. Considerando que atendidos os requisitos da legislação especial e a confissão das Recuperandas, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 2.344,00 na Classe IV.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** WILLIAM LUIS LUCAS DE LIMA**CPF/CNPJ:** 012.628.050-90

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 175.690,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0020053-37.2022.5.04.0020
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas solicitam que o credor apresente a certidão de habilitação de crédito para a alteração do valor.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista com base em acordo firmado na reclamação 0020053-37.2022.5.04.0020. O requerente apresentou cópia da ata, na qual consta a expressa previsão de que "(...) vale como Certidão de Habilitação de Crédito ". Tendo em vista que os fatos constitutivos ocorreram anteriormente ao pedido de recuperação judicial e o acordo foi firmado em quantia líquida, sem a incidência de juros, entende-se ser possível o imediato acolhimento do pedido. Os honorários da procuradora Sonia Maria Machado de Avila serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 5.500,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SONIA MARIA MACHADO DE AVILA**CPF/CNPJ:** 356.647.030-91

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 550,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 550,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários de sucumbência na reclamatória trabalhista 0020053-37.2022.5.04.0020
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas solicitam que o credor apresente a certidão de habilitação de crédito para a alteração do valor.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido é formulado com base em honorários sucumbenciais fixados na reclamatória trabalhista 0020053-37.2022.5.04.0020, na qual a requerente atuou como procuradora de William Luis Lucas de Lima. O crédito foi reconhecido em audiência realizada na data de 10 de agosto de 2023, conforme documentos apresentados, ou seja, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, o que o torna extraconcursal. Todavia, conforme entendimento do STJ (REsp 1443750/RS), há possibilidade de inclusão de honorários constituídos após o pedido de RJ quando o crédito principal se sujeita ao procedimento - caso em apreço -, baseando-se no princípio da causalidade. À vista disso, diante do exposto pedido da credora e concordância das Recuperandas, mostra-se possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 550,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ADELAR CORREA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 566.822.800-25

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 25.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 17.181,44
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.311,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0020184-02.2020.5.04.0531
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
O credor já consta arrolado pelo valor de R\$ 25.000,00. O Grupo não se opõe com a retificação, passando a constar os valores da certidão.			
Análise da Administração Judicial:			
Pedido de habilitação com base na RT 0020184-02.2020.5.04.0531, sendo apresentada pelo requerente a Certidão de Habilitação de Créditos no valor de R\$ 17.181,44 em seu favor, sendo R\$ 8.311,49 principal e R\$ 8.869,95 FGTS, com atualização até 30/06/2023. Verifica-se que os requisitos exigidos pela LRF foram atendidos, restando demonstrada a origem, exigibilidade e titularidade do crédito. No que tange à atualização, denota-se que foi aplicada para data bem próxima ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual a solicitação de novas diligências ao credor mostraria-se demasiadamente excessiva e resultaria em diferença irrisória no total. Ainda, não houve qualquer oposição pelas devedoras. Os honorários do procurador Mathias Felipe Gewehr serão analisados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para o total de R\$ 8.311,49 referente ao principal, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** MATHIAS FELIPE GEWEHR**OAB/RS:** 54.294

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.618,32
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.618,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários nas reclamações trabalhistas 0020543-78.2022.5.04.0531 e 0020184-02.2020.5.04.0531
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Diante da certidão de habilitação acostada, o valor deve ser incluído.			
Análise da Administração Judicial:			
O credor apresentou Ata de Audiência oriunda da reclamação trabalhista 0020543-78.2022.5.04.0534, na qual atuou como procurador de Felipe Teixeira dos Santos e consta a realização de acordo, em seu favor, no valor de R\$ 1.500,00, a título de honorários advocatícios. Ainda, apresentou Ata de Audiência da ação 0020184-02.2020.5.04.0531, na qual atuou como procurador de Adelar Correa da Silva e consta o crédito de R\$ 13.118,32 em seu favor, referente a honorários sucumbenciais. Tendo em vista que o pedido atende as exigências do art. 9º da Lei 11.101/2005, bem como a expressa concordância das recuperandas em sede de contraditório, entende-se possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar os créditos de R\$ 1.500,00 e R\$ 13.118,32, totalizando R\$ 14.618,32, na classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.**CPF/CNPJ:** 61.490.561/0001-00

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ 15.291,44
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 17.369,20
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 15.291,44
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Temos a composição totalizando R\$ 17.099.83, porém nenhuma no CNPJ que os mesmos manifestaram a divergência.			
Análise da Administração Judicial:			
Para corroborar o pleito, a credora apresentou arquivo denominado "divida expresso leomar", o qual, todavia, não pode ser visualizado por erro no arquivo. O pedido, outrossim, não conteve especificação dos títulos para melhor compreensão.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Desacolhe-se a divergência, mantendo inalterado o valor inicialmente habilitado pelas Recuperandas.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** EDEMAR RUSSI E CIA LTDA.**CPF/CNPJ:**

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ 15.927,16
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 29.091,41
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 15.927,16
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Fornecimento de combustível
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente: O valor total devido é de R\$ R\$ 29.091,41 e todo o crédito é concursal, diferente do que foi alegado pelo credor, conforme relação em anexo. O que ocorre é que são dois CNPJs distintos: 80451289000447 (R\$ 15.618,02) e 80451289000528 (R\$ 13.473,39). Dessa forma, deve ser ajustada a monta de R\$ 15.927,16 para R\$ 15.618,02 – CNPJ 80451289000447. Incluído o valor de R\$ 13.473,39 – CNPJ 80451289000528.			
Análise da Administração Judicial: Refere a requerente que seu crédito, no valor real de R\$ 29.091,41, é oriundo de fornecimento de combustível nos meses de junho e julho de 2023, nas filiais Russi de números 02 e 03, de modo que o total concursal devido pelas Recuperandas é de efetivamente R\$ 15.927,16, sendo o restante constituído após o ajuizamento do processo recuperacional. As Recuperandas, em contraditório, indicaram quantias diversas para retificação, sem, no entanto, haver apresentação de notas fiscais ou demonstrativos semelhantes para corroborar a exigibilidade e discriminação dos valores.			
Conclusão da Administração Judicial: Desacolhe-se a divergência, mantendo inalterado o valor já constante, diante da ausência de documentos hábeis à comprovação das alegações.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREADOR(A):** COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPR. DE TRANSP. DO SUL DO BRASIL – TRANSPOCRED**CPF/CNPJ:** 08.075.352/0001-18

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ 621.408,90
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 591.818,00
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:	Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:
Origem	Origem
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente: O grupo possui alguns contratos com o credor, dos quais somente um contrato de Capital de Giro não tem nenhuma vinculação de garantia fiduciária, possuindo um saldo devedor de R\$ 591.818,00, conforme em anexo. Sendo assim, o valor deve ser retificado, permanecendo no quadro a importância acima mencionada.	
Análise da Administração Judicial: Refere a cooperativa que a Recuperanda emitiu em seu favor, em 15/12/2021, a CCB 61413 - FINAME - SELIC, no valor de R\$ 1.301.800,00, com oito veículos em alienação fiduciária, os quais especificou, razão pela qual não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser excluído o valor inicialmente listado. Explicou, ainda, que os efeitos da RJ não lhe são aplicáveis em razão das disposições da LRF, que disciplinam sobre a exclusão das cooperativas de crédito e obrigações decorrentes de atos cooperativos. Refere, por fim, que o valor que lhe é efetivamente devido é de R\$ 1.165.858,62, ao contrário do que constou no edital. O instrumento contratual foi enviado à Administração Judicial. Quanto a este contrato, as Recuperandas nada especificaram em contraditório. Em razão das circunstâncias, esta profissional entende que o crédito oriundo da CCB 61413 - FINAME - SELIC é extraconcursal, não devendo constar no Quadro Geral de Credores, pois objeto de garantia fiduciária em sua integralidade. Outrossim, as Recuperandas, em contraditório, afirmaram existir também Contrato de Capital de Giro, sem vinculação da garantia fiduciária, com saldo devedor de R\$ 591.818,00, o qual deve ficar habilitado no processo de soerguimento. Após requerimento administrativo, o documento foi fornecido, acompanhado de detalhamento do débito, tratando-se de Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo ao Cooperado 00.063.337. Na hipótese em análise, denota-se que o contrato não se caracteriza como mero ato cooperativo, mas sim claro <i>ato de mercado</i>, na forma de mútuo, uma vez que sobre o valor total repassado, foi prevista a incidência não apenas de correção, mas também encargos remuneratórios e moratórios, tratando-se, portanto, de crédito sujeito à recuperação judicial, tal como os demais firmados com instituições financeiras.	
Conclusão da Administração Judicial: Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito habilitado para R\$ 591.818,00, vinculado à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo ao Cooperado 00.063.337, mantendo-se na Classe III.	

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ADAIR SCHUSTER**CPF/CNPJ:** 788.124.880-72

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 330,88
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 45.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 00206449-59.2023.5.04.0772
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente: As recuperandas não se opõe com a alteração do valor no quadro, passando a constar a monta de R\$ 45.000,00 em favor do credor, em atenção a conciliação realizada na esfera trabalhista.			
Análise da Administração Judicial: Trata-se de pedido de retificação com base em acordo firmado na reclamação trabalhista 00206449-59.2023.5.04.0772. Considerando que o requerente apresentou certidão de habilitação de crédito no valor líquido de R\$ 45.000,00, ou seja, sem a incidência de juros posteriores à data do pedido de recuperação judicial, sendo R\$ 29.378,82 de FGTS e R\$ 15.621,18 de aviso prévio indenizado, entende-se que possível o deferimento. A Administradora Judicial entende, todavia, que o crédito deve permanecer na categoria trabalhista, não havendo o que se falar em extraconcursalidade, tendo em vista que os fatos constitutivos são anteriores a 18/07/2023. Os honorários sucumbências serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial: Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para o total de R\$ 45.000,00, sendo R\$ 29.378,82 de FGTS e R\$ 15.621,18 de principal, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** PAULO ROBERTO GREGORY**CPF/CNPJ:**

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários sucumbenciais na reclamatória trabalhista 0020649-59.2023.5.04.0772
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
No tocante ao valor requerido por Paulo Roberto Gregory, em que pese a procuração acostada, na certidão foi habilitada a procuradora Claudia Volkmer Destefani. Sendo assim, as recuperandas opinam pela habilitação em favor da advogada, de acordo com a certidão.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido é formulado com base em honorários sucumbenciais fixados na reclamatória trabalhista 0020649-59.2023.5.04.0772, na qual o requerente atuou como procurador. O crédito foi reconhecido em audiência realizada na data de 10 de outubro de 2023, conforme documentos apresentados, ou seja, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, o que o torna extraconcursal. Todavia, conforme entendimento do STJ (REsp 1443750/RS), há possibilidade de inclusão de honorários constituídos após o pedido de RJ quando o crédito principal se sujeita ao procedimento - caso em apreço -, baseando-se no princípio da causalidade. À vista disso, diante do exposto pedido da credora e concordância das Recuperandas, mostra-se possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 4.500,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ALISSON FELIPE PEREIRA**CPF/CNPJ:** 042.971.090-93

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 42.000,00
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0020480-25.2022.5.04.0702
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As empresas não se opõem com a alteração do crédito, passando a constar R\$ 3.500,00 em favor do Sr. Alisson Felipe.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido de retificação foi apresentado com fundamento em acordo realizado em reclamação trabalhista, em 13/06/2023, no valor líquido de R\$ 3.500,00, de natureza indenizatória, sendo posteriormente expedida a Certidão de Habilitação de Crédito sem a incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18/07/2023. Comprovada a origem, titularidade e exigibilidade, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 3.500,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ARTHUR TEIXEIRA**CPF/CNPJ:** 031.035.420-03

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 11.119,36
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.644,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.644,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Reclamatória trabalhista 0020744-89.2023.5.04.0772
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As empresas não se opõe com a alteração do crédito, passando a constar R\$ 12.553,56 em favor do Sr. Arthur Teixeira.			
Análise da Administração Judicial:			
Firmado acordo em audiência trabalhista vinculada ao processo 0020744-89.2023.5.04.077, requer o credor a retificação do crédito. Apresentou a ata de audiência, com força de certidão de habilitação, na qual consta a indicação do valor principal de R\$ 9.644,46 e FGTS de R\$ 2.909,10. Considerando que os fatos constitutivos do direito, inclusive FGTS, ocorreram anteriormente à recuperação judicial, é o caso de habilitação do valor integral, pois sujeitos aos efeitos do processo de soerguimento, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Os honorários sucumbenciais serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 9.644,46, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** GREICE FERNANDES KORTZ**OAB/RS:** 109.024

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.255,35
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.255,35
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários na reclamatória trabalhista 0020744-89.2023.5.04.0772
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a habilitação do crédito da procuradora, no valor de R\$ 1.255,35.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido é formulado com base em honorários sucumbenciais fixados na reclamatória trabalhista 0020744-89.2023.5.04.0772, na qual a requerente atuou como procuradora. O crédito foi reconhecido em audiência realizada na data de 23 de outubro de 2023, conforme documentos apresentados, ou seja, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, o que o torna extraconcursal. Todavia, conforme entendimento do STJ (REsp 1443750/RS), há possibilidade de inclusão de honorários constituídos após o pedido de RJ quando o crédito principal se sujeita ao procedimento - caso em apreço -, baseando-se no princípio da causalidade. À vista disso, diante do exposto pedido da credora e concordância das Recuperandas, mostra-se possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 1.255,35 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** CARLA FRECCIA**CPF/CNPJ:** 039.871.789-30

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.800,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.800,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0001021-17.2023.5.12.0011
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As empresas não se opõem à habilitação no valor de R\$ 12.800,93.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de habilitação de R\$ 12.800,93, com base na reclamação trabalhista 0001021-17.2023.5.12.0011. Apresentou Certidão de Crédito, na qual consta a indicação do valor de R\$ 12.800,93, a título de danos extrapatrimoniais, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 12.800,93 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**CPF/CNPJ:**

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	
II	
III	R\$ 1.352,24
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ -
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Exclusão por inexistência de débitos.
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas informam que não possuem nenhum débito com a empresa Celesc.			
Análise da Administração Judicial:			
A empresa requer a exclusão do crédito, afirmando que nenhuma quantia lhe é devida pelas Recuperandas. Com o pedido, a Administração Judicial recebeu relatório demonstrativo, o qual corrobora as informações prestadas. Tendo em vista os dados fornecidos, em conjunto à concordância das Recuperandas, entende-se ser o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de excluir o crédito de Celesc Distribuição S/A.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** COCCONI, VOLKEN & SIQUEIRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**CPF/CNPJ:** 03.157.532/0001-25

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ 9.737,21
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 313.204,02
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 285.719,66
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários contratuais
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas possuem em aberto com o credor o total de 7 parcelas, somando o total de R\$ 136.077,83. Não há que se falar com cobrança de correção e multa, pois não se aplica após o ajuizamento da recuperação judicial.			
Análise da Administração Judicial:			
Afirma a parte requerente ser credora do valor total de R\$ 313.204,02, assim discriminado: R\$ 164.906,23 com base em Contrato de Confissão de Dívida; R\$ 21.183,94 referente ao Contrato de Prestação de Serviços vinculado à 1ª fase da Execução Fiscal 5000567-76.2015.4.04.0711 (0,5% sobre o valor da causa atualizado) e R\$ 127.113,85 referente à 2ª fase (3% sobre o valor da causa), totalizando R\$ 313.204,02. Postulou, por fim, a alteração para Classe I, tendo em vista a equiparação aos créditos trabalhistas. Para corroborar o pleito, apresentou: 1) Instrumento de Confissão de Dívida, sem a página de assinaturas, no qual consta a previsão de pagamento de R\$ 65.000,00 a título de entrada e 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 19.500,00 cada, com primeiro vencimento em 10/04/2023, acompanhado de planilhas de cálculo; 2) Contrato de Prestação de Serviços, assinado em 20/04/2022, com previsão de pagamento por etapas, acompanhado de planilhas de cálculo. Pois bem. Quanto ao instrumento de confissão de dívida, denota-se que as recuperandas confirmaram a existência de 7 (sete) parcelas em aberto, apresentando relatório demonstrativo de adimplemento dos 3 (três) vencimentos liquidados anteriormente e da entrada de R\$ 65.000,00. Reconhecida, portanto, a relação jurídica. Quanto ao valor a ser habilitado, verifica-se que a discussão versa sobre a incidência de correção e multa contratual, de modo que, quanto a esta última, a Administradora Judicial entende ser indevida em razão do ajuizamento do pedido de recuperação judicial no curso da obrigação. À vista disso, da quantia apontada pelo credor, deve ser desconsiderada a multa aplicada, restando o saldo devedor de R\$ 137.421,87 a ser habilitado. Em relação ao crédito oriundo do contrato de prestação de serviços, tem-se que houve satisfatória comprovação dos termos pactuados, mediante apresentação do instrumento regularmente assinado e demonstrativo de cálculo. Há previsão contratual dos honorários fixados em percentuais de acordo com cada fase processual e respectivos vencimentos (10 dias a contar da assinatura do contrato quanto ao 0,5% e até a data do protocolo dos embargos em relação aos 3%), cujos serviços foram comprovadamente prestados pela parte credora. As recuperandas, em contraditório, nada referiram sobre o título, deixando de apontar eventual fato modificativo ou extintivo da obrigação. Assim, quanto ao contrato de prestação de serviços, deve-se concluir pela existência de crédito de R\$ 148.297,79 em favor da requerente. Por fim, quanto à classificação do crédito, adequada a alteração para que passe a constar na Classe I, tendo em vista a equiparação (REsp 1152218/RS).			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 285.719,66 (R\$ 137.421,87 do Contrato de Confissão de Dívida e R\$ 148.297,79 do Contrato de Prestação de Serviços), passando a integrar a Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** EDER EDEVALDO MACHADO**CPF/CNPJ:** 009.637.509-41

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 54.801,06
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 73.456,99
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 73.456,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	ATOrd 0000399-69.2022.5.12.0011
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As empresas não se opõem com a alteração do crédito para o valor de R\$ 73.456,99.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido de retificação foi formulado com base em crédito constituído na reclamatória trabalhista 0000399-69.2022.5.12.0011, cuja Certidão de Crédito foi apresentada regularmente, contendo a indicação do valor de R\$ 73.456,99 de titularidade do requerente, acompanhada de planilha de cálculo. Vê-se que, em que pese conste na certidão que a atualização se deu até 10/11/2023, a planilha de cálculos contém expressa previsão: "Sem incidência de juros a partir de 17/07/2023", restando atendidos os requisitos do art. 9º da LRF. É o caso, assim, de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 73.456,99, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** JGP ENTREGA URGENTE LTDA**CPF/CNPJ:** 06.877.151/0001-09

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ 446.784,23
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	
II	
III	R\$ 299.255,19
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	
II	
III	R\$ 299.255,19
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Locação de imóvel
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
Referente às competências de 04 e 05/2023 havia sido feito um acordo no valor de R\$ 170.409,94, onde foi pago apenas R\$ 50.000,00, sendo que ficou um saldo de R\$ 120.409,94. Já a competência 06/2023 ficou na sua integralidade, R\$ 85.204,97. Quanto a 07/2023 teve pagamento parcial no valor de R\$ 34.081,97, restando um saldo de R\$ 51.123,00. Saldo Total Devedor R\$ 256.737,91.			
Análise da Administração Judicial:			
A requerente informou que o crédito é oriundo de aluguel de R\$ 85.204,97 por mês, sendo que houve apenas pagamentos parciais para fins de abatimento do crédito - R\$ 50.000,00 em 21/06/2023 e R\$ 34.081,97 em 15/08/2023 -, restando o saldo de R\$ 299.255,19 em relação aos meses de abril, maio, junho e julho de 2023. Pois bem. Em análise à divergência e contraditório das Recuperandas, verifica-se ser incontroverso o valor nominal devido e os pagamentos parciais, limitando-se a questão à incidência de honorários advocatícios e multa contratual por atraso. Da leitura do instrumento apresentado pela credora, extrai-se a previsão de multa de inadimplemento de 2% e de honorários advocatícios de 10% em caso de cobrança amigável (Cláusula 7.2), mostrando-se adequado o cálculo elaborado pela requerente, razão pela qual deve ser deferido o pedido de retificação.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 299.255,19, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREADOR(A):** JOEL DE SOUZA**CPF/CNPJ:** 019.508.170-67

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 131.889,73
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020545-48.2022.5.04.0531
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As empresas não se opõe com a alteração do valor para a monta de R\$ 30.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido de retificação foi fundamentado em acordo realizado na reclamatória trabalhista 0020545-48.2022.5.04.0531. Apresentada a Certidão de Habilitação de Crédito, extrai-se a informação de que não houve a incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial, restando demonstrada, ainda, a titularidade, origem e exigibilidade, razão pela qual o pedido deve ser deferido. Os honorários sucumbenciais serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 30.000,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** DANIELA VASCONCELLOS GOMES**CPF/CNPJ:** 802.811.840-20

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários na RT 0020545-48.2022.5.04.0531.
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As empresas não se opõem quanto a habilitação do valor na monta de R\$ 3.000,00 em favor da procuradora.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido foi fundamentado em acordo realizado na reclamatória trabalhista 0020545-48.2022.5.04.0531. Apresentada a Certidão de Habilitação de Crédito, extrai-se a informação de que não houve a incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial, restando demonstrada, ainda, a titularidade, origem e exigibilidade, razão pela qual o pedido deve ser deferido.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o montante de R\$ 3.000,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** JORGE LUIS SCHNEIDER**CPF/CNPJ:** 545.960.680-20

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 45.000,00
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 58.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	ATOrd 0000725-29.2022.5.12.0011
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 58.500,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido de retificação foi fundamentado em acordo realizado na reclamatória trabalhista 0000725-29.2022.5.12.0011. Apresentada a Certidão de Habilitação de Crédito, extrai-se a informação de que não houve a incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial, restando demonstrada, ainda, a titularidade, origem e exigibilidade, razão pela qual o pedido deve ser deferido.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 58.500,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** JOSE MILTON RIBEIRO**CPF/CNPJ:** 598.758.360-87

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 16.000,00
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 26.800,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.800,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020306-76.2021.5.04.0661
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperação opinam pela manutenção do valor de R\$ 16.000,00, uma vez que o credor somente apresentou planilha de cálculo, a qual não é documento hábil para habilitação ou alteração do crédito.			
Análise da Administração Judicial:			
Afirma o credor que o valor deve ser retificado com base na reclamação trabalhista 0020306-76.2021.5.04.0661, apresentando Certidão de Habilitação de Crédito, na qual consta a indicação da quantia de R\$ 20.800,00 de sua titularidade, atualizado até 17/07/2023, e planilha de cálculo. Deve o pleito ser deferido em relação ao mencionado valor, tendo em vista que comprovada a origem, titularidade e exigibilidade. Eventuais honorários advocatícios sucumbenciais devem ser objeto de requerimento pelo procurador, efetivo titular da verba.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 20.800,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** LUCAS DA LUZ D AVILA**CPF/CNPJ:** 023.843.470-20

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020489-38.2021.5.04.0664
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a inclusão do valor do credor na monta de R\$ 5.500,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O requerente apresentou pedido de habilitação de R\$ 5.500,00, acompanhado de Certidão de Habilitação de Crédito oriunda da reclamatória 0020489-38.2021.5.04.0664, contendo a indicação da referida quantia, com atualização até a data de 13/07/2023. Ainda que o requerente tenha apresentado certidão emitida pela vara do trabalho com atualização somente até 13/07/2023, verifica-se que a diferença até a data do pedido de recuperação judicial, 18/07/2023, é de apenas cinco dias, razão pela qual a Administradora Judicial entende possível o acolhimento do pleito, inexistindo prejuízo, diante da irrisoriedade no valor final.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 5.500,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** FERNANDA MICHELON GRAICZYK**CPF/CNPJ:** 021.124.430-97

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 910,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 910,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários sucumbenciais na RT 0020397-37.2022.5.04.0531
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a habilitação do valor da procuradora na importância de R\$ 910,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido de habilitação está embasado em honorários constituídos na reclamatória trabalhista 0020397-37.2022.5.04.0531, sem a incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18/07/2023. Atendidos os requisitos do art. 9º da LRF, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar a quantia de R\$ 910,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** LUIZ ALTAIR DA SILVA BORGES**CPF/CNPJ:** 443.118.260-87

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 7.000,00
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 9.100,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 9.100,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020397-37.2022.5.04.0531
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a retificação do valor para a monta de R\$ 9.100,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O requerente apresentou pedido de habilitação de R\$ 9.100,00, acompanhado de Certidão de Habilitação de Crédito oriunda da reclamação 0020397-37.2022.5.04.0531, contendo a indicação da referida quantia, com atualização até a data de 17/07/2023. Atendidos os requisitos do art. 9º da LRF, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 9.100,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** CHARLES JOSE SCHNEIDER**CPF/CNPJ:** 968.342.000-10

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.500,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020766-84.2022.5.04.0772
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a habilitação do valor de R\$ 2.500,00 devido ao contador que atuou na reclamatória.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido formulado por profissional que atuou como perito contábil na reclamatória 0020766-84.2022.5.04.0772, corroborado por Certidão de Habilitação de Crédito, com data de atualização sendo 18/07/2023. Atendidos os requisitos do art. 9º da LRF, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 2.500,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** CLAUDIO ACIR DOMINGUES**CPF/CNPJ:** 166.178.600-63

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 825,52
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 825,52
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020401-82.2022.5.04.0302
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a habilitação do valor de R\$ 825,52 em favor do procurador.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido formulado por profissional que atuou como procurador da parte autora na reclamação 0020401-82.2022.5.04.0302, corroborado por Certidão de Habilitação de Crédito, com data de atualização sendo 30/06/2023. Ainda que o requerente tenha apresentado certidão emitida pela vara do trabalho com atualização somente até 30/06/2023, verifica-se que a diferença até a data do pedido de recuperação judicial é pequena, razão pela qual a Administradora Judicial entende possível o acolhimento do pleito, inexistindo prejuízo, diante da irrisoriedade no valor final.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 825,52 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** DIOGO DA SILVA MARTINI**CPF/CNPJ:** 996.543.000-44

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 59.243,94
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 20.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0021230-97.2021.5.04.0205
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 20.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O requerente apresentou pedido de habilitação de R\$ 20.000,00, acompanhado de Certidão de Habilitação de Crédito oriunda da reclamatória 0021230-97.2021.5.04.0205, contendo a indicação da referida quantia. Atendidos os requisitos do art. 9º da LRF, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 20.000,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** GILMAR MODESTO DE BARROS**CPF/CNPJ:** 820.230.930-15

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 16.659,52
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 15.631,24
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.631,24
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020401-82.2022.5.04.0302
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 15.631,24.			
Análise da Administração Judicial:			
O requerente apresentou pedido de habilitação de R\$ 15.631,24, acompanhado de Certidão de Habilitação de Crédito oriunda da reclamatória 0021230-97.2021.5.04.0205, contendo a indicação da referida quantia, com data de atualização sendo 30/06/2023. Ainda que o requerente tenha apresentado certidão emitida pela vara do trabalho com atualização somente até 30/06/2023, verifica-se que a diferença até a data do pedido de recuperação judicial é pequena, razão pela qual a Administradora Judicial entende possível o acolhimento do pleito, inexistindo prejuízo, diante da irrisoriedade no valor final.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 15.631,24, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** MARCIO JOSE SOARES CORREA**CPF/CNPJ:** 013.737.680-45

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 12.800,93
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020567-56.2023.5.04.0601
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a alteração do crédito para o valor R\$ 8.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de documentação recebida da Vara do Trabalho de Ijuí/RS, em relação à ação 0020567-56.2023.5.04.0601, contendo a indicação do valor de R\$ 8.000,00 em favor de Marcio Jose Soares Correa - quantia líquida fixada em acordo. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 9º da LRF, é o caso de retificação. Observa-se, em relação à CHC das contribuições previdenciárias pertencentes à União, a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se, a fim de retificar o crédito para R\$ 8.000,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** MIGUEL RODRIGO DA SILVA MACIEL**CPF/CNPJ:** 007.396.670-33

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 88.960,89
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 35.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 35.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020072-17.2023.5.04.0664
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 35.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Para corroborar o pedido de retificação, o credor apresentou ata de audiência oriunda da RT 0020072-17.2023.5.04.0664, na qual houve a realização de acordo no valor líquido de R\$ 35.000,00 em seu favor, sendo R\$ 5.000,00 de FGTS. A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada comprova o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, merecendo deferimento o pleito.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 35.000,00, dos quais R\$ 5.000,00 referem-se a FGTS, mantendo inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** LUCIANA POTRICH GASPERIN E JULIANA RACTZ**CPF/CNPJ:** 664.380.470-15 E 920.025.100-59

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários na RT 0020072-17.2023.5.04.0664
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a habilitação da importância de R\$ 5.000,00 em favor da procuradora.			
Análise da Administração Judicial:			
Para corroborar o pedido de habilitação, as credoras apresentaram ata de audiência oriunda da RT 0020072-17.2023.5.04.0664, na qual atuaram como procuradoras do autor Miguel Rodrigo da Silva Maciel e houve a realização de acordo no valor líquido de R\$ 5.000,00 em seu favor. A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada comprova o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, merecendo deferimento o pleito.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 5.000,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ADILSON CARLOS DE BONA**CPF/CNPJ:** 770.978.900-53

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 126.834,59
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020406-78.2022.5.04.0731
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 40.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido formulado com base em reclamação trabalhista, sendo apresentada a ata de audiência com efeito expresso de Certidão de Habilitação de Crédito. Referido documento é hábil à demonstração da origem, titularidade e exigibilidade da verba, nos termos do art. 9º da LRF, inexistindo a incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial. É o caso, assim, de acolhimento. Os honorários advocatícios serão analisados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 40.000,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SAMUEL KLAFKE DE ALMEIDA**CPF/CNPJ:** 980.319.530-15

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários na RT 0020406-78.2022.5.04.0731.
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõe com a habilitação do valor de R\$ 4.000,00 em favor do procurador.			
Análise da Administração Judicial:			
Para corroborar o pedido de habilitação, o requerente apresentou ata de audiência oriunda da RT 0020406-78.2022.5.04.0731, com efeito expresso de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual houve a realização de acordo no valor líquido de R\$ 4.000,00 em seu favor. A documentação apresentada comprova o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, merecendo deferimento o pleito.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 4.000,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** ETIANE RODRIGUES**OAB/RS:** 96.014

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários na RT 0021856-78.2022.5.04.0271
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a habilitação do valor de R\$ 2.000,00 em favor da procuradora.			
Análise da Administração Judicial:			
Para corroborar o pedido de habilitação, a requerente apresentou ata de audiência oriunda da RT 0021856-78.2022.5.04.0271, com efeito expreso de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual houve a realização de acordo no valor líquido de R\$ 2.000,00 em seu favor. A documentação apresentada comprova o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, merecendo deferimento o pleito.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 2.000,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** MARIANGELO ECKHARDT**CPF/CNPJ:** 818.604.470-15

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 55.000,00
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 50.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020701-92.2022.5.04.0771
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 50.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido formulado com base em reclamação trabalhista, sendo apresentada Certidão de Habilitação de Crédito com indicação do valor de R\$ 50.000,00. Em que pese conste 01/08/2023 como data de atualização, constata-se ser quantia líquida sem a incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial. Referido documento é hábil à demonstração da origem, titularidade e exigibilidade da verba, nos termos do art. 9º da LRF. É o caso, assim, de acolhimento. Os honorários sucumbenciais serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 50.000,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** RODINEI MOURA**CPF/CNPJ:** 995.080.010-20

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 163.185,37
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 15.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0021856-78.2022.5.04.0271
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 18.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Para corroborar o pedido de habilitação, o requerente apresentou ata de audiência oriunda da RT 0021856-78.2022.5.04.0271, com efeito expresso de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual houve a realização de acordo no valor líquido de R\$ 18.000,00 em seu favor, sendo R\$ 3.000,00 de natureza FGTS. A documentação apresentada comprova o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, merecendo deferimento o pleito. Os honorários sucumbenciais serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 15.000,00, exclusivamente do valor principal, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** MARÇAL SCHLINDWEIN PINHEIRO**CPF/CNPJ:** 015.096.230-43

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.100,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.100,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020539-25.2022.5.04.0019
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a habilitação do valor de R\$ 1.100,00 em favor do procurador.			
Análise da Administração Judicial:			
Para corroborar o pedido de habilitação, o requerente apresentou ata de audiência oriunda da RT 0020539-25.2022.5.04.0019, na qual atuou como procurador. O crédito foi reconhecido em audiência realizada na data de 14 de agosto de 2023, conforme documentos apresentados, ou seja, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, o que o torna extraconcursal. Todavia, conforme entendimento do STJ (REsp 1443750/RS), há possibilidade de inclusão de honorários constituídos após o pedido de RJ quando o crédito principal se sujeita ao procedimento - caso em apreço -, baseando-se no princípio da causalidade. À vista disso, diante do exposto pedido do credor e concordância das Recuperandas, mostra-se possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 1.100,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** NATALIA RODRIGUES FACHINI**CPF/CNPJ:** 005.355.100-12

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 8.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários na RT 0020591-56.2023.5.04.0772 e 0020701-92.2022.5.04.0771.
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a habilitação do valor de R\$ 8.000,00 em favor da advogada.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de habilitação do valor de R\$ 3.000,00 referente à RT 0020591-56.2023.5.04.0772 e R\$ 5.000,00 em relação à ação 0020701-92.2022.5.04.0771, cujas constituições se deram em audiências realizadas respectivamente em 30/11/2023 e 01/08/2023, ou seja, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18 de julho de 2023, o que os torna extraconcursais. Todavia, conforme entendimento do STJ (REsp 1443750/RS), há possibilidade de inclusão de honorários constituídos após o pedido de RJ quando o crédito principal se sujeita ao procedimento - caso em apreço -, baseando-se no princípio da causalidade. À vista disso, diante do exposto pedido do credor e concordância das Recuperandas, mostra-se possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 8.000,00 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** LUIS HENRIQUE LASSEN**CPF/CNPJ:** 024.058.630-14

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 1.058,75
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020591-56.2023.5.04.0772
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem a alteração do valor para a monta de R\$ 30.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Para corroborar o pedido de habilitação, o requerente apresentou ata de audiência oriunda da RT 0020591-56.2023.5.04.0772, com efeito expresse de Certidão de Habilitação de Crédito, na qual houve a realização de acordo no valor líquido de R\$ 30.000,00 em seu favor, sendo R\$ 8.000,00 de natureza FGTS. A documentação apresentada comprova o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, merecendo deferimento o pleito. Os honorários sucumbenciais serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 30.000,00, sendo R\$ 8.000,00 de FGTS, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** JANE DE FATIMA PAGEL TRAPP**CPF/CNPJ:** 929.883.500-00

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ -
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 610,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 610,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	Honorários sucumbenciais na RT 0020434-75.2022.5.04.0301
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a habilitação do valor de R\$ 610,17 em favor da procuradora.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido de habilitação foi corroborado por Certidão de Crédito oriunda da reclamatória 0020434-75.2022.5.04.0301, na qual a requerente atuou como procuradora do autor. O documento é hábil à demonstração da origem, titularidade e exigibilidade, estando atendidos os requisitos expostos na legislação especial, razão pela qual é possível o deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de habilitar o crédito de R\$ 610,17 na Classe I.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** LUCIANO KUAGA**CPF/CNPJ:** 590.620.880-15

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 6.600,00
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.101,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.101,71
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020434-75.2022.5.04.0301
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 6.101,71.			
Análise da Administração Judicial:			
Trata-se de pedido de retificação com base em reclamação trabalhista, da qual o requerente extraiu Certidão de Crédito com a indicação do valor de R\$ 6.101,71, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Comprovada a origem, titularidade e exigibilidade, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005, é o caso de deferimento. Os honorários sucumbenciais serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 6.101,71, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** JEFERSON ESPINDOLA DE ALMEIDA**CPF/CNPJ:** 086.377.719-80

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 46.939,94
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.482,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.482,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0000445-55.2023.5.12.0033
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem a alteração do valor para a monta de R\$ 11.482,00.			
Análise da Administração Judicial:			
Para viabilizar a adequação do crédito, o requerente apresentou Certidão de Habilitação de Crédito oriunda da reclamatória trabalhista 0000445-55.2023.5.12.0033, contendo a indicação do valor de R\$ 11.482,00 em seu favor. Em que pese conste a data de atualização como sendo 29/11/2023, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 18/07/2023, constatou-se, em consulta direta aos autos da demanda de origem, que o montante foi arbitrado de maneira fixa em acordo realizado em audiência, a título de danos extrapatrimoniais, inexistindo, portanto, a incidência de juros, o que afrontaria o inciso II do art. 9º da LRF. Assim, atendidos os requisitos, é o caso de deferimento.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 11.482,00, mantendo-se inalterada a classe.			

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**PROCESSO:** 5008960-41.2023.8.21.0017**CREDOR(A):** SANDER GABRIEL BARBOSA RODRIGUES**CPF/CNPJ:** 044.199.680-95

Classe	Lista Inicial das Recuperandas
I	R\$ 111.002,27
II	R\$ -
III	R\$ -
IV	R\$ -

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 11.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.000,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito descrito pelas Recuperandas:		Composição do crédito descrito pelo(a) Requerente:	
Origem		Origem	RT 0020539-25.2022.5.04.0019
Posicionamento das Recuperandas quanto ao pedido formulado pelo(a) Requerente:			
As recuperandas não se opõem com a alteração do valor para a monta de R\$ 11.000,00.			
Análise da Administração Judicial:			
O pedido foi corroborado por Ata de Audiência, com efeitos de Certidão de Habilitação, contendo a indicação do crédito na quantia líquida de R\$ 11.000,00, ou seja, sem a incidência de juros após a data do pedido de recuperação judicial, de modo que os fatos constitutivos são anteriores e, portanto, a obrigação se sujeita aos efeitos do procedimento. Atendidos os requisitos do art. 9º da LRF, é o caso de deferimento. Os honorários sucumbenciais de Marçal Schindwein Pinheiro serão apreciados em ficha própria.			
Conclusão da Administração Judicial:			
Acolhe-se a divergência, a fim de retificar o crédito para R\$ 11.000,00, mantendo-se inalterada a classe.			

[illegible]

CLASSE	CREDOR	DOCUMENTO	VALOR ARROLADO	POSIÇÃO AJ	RECLASSIFICAÇÃO	DIFERENÇA
CLASSE I	Adair Schuster	788.124.880-72	R\$ 330,88	R\$ 45.000,00	CLASSE I	R\$ 44.669,12
	Adair Moraes da Rosa	663833409-30	R\$ -	R\$ 5.551,28	CLASSE I	R\$ 5.551,28
CLASSE I	Adelar Correa Da Silva	566822800-25	R\$ 25.000,00	R\$ 8.311,49	CLASSE I	-R\$ 16.688,51
CLASSE I	Adilson Carlos De Bona	770978900-53	R\$ 126.834,59	R\$ 40.000,00	CLASSE I	-R\$ 86.834,59
CLASSE I	Adriano Martini	023006540-67	R\$ 22.000,00	R\$ 25.000,00	CLASSE I	R\$ 3.000,00
CLASSE I	Adriel De Arazae	807232410-15	R\$ 3.951,98	R\$ 5.966,39	CLASSE I	R\$ 2.014,41
CLASSE I	Adriel Nogueira Custodio	046582620-29	R\$ 32.856,57	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 32.856,57
CLASSE I	Airton Tomas Nicolini	419033580-00	R\$ 76.506,75	R\$ 31.876,80	CLASSE I	-R\$ 44.629,95
CLASSE I	Alex Martins Felix	608199600-04	R\$ 3.000,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 3.000,00
CLASSE I	Alex Rodrigo Bassetti	868697520-87	R\$ 17.957,32	R\$ 7.847,40	CLASSE I	-R\$ 10.109,92
CLASSE I	Alex Severo Moraes	045798590-90	R\$ 10.938,87	R\$ 10.938,87	CLASSE I	R\$ -
CLASSE I	Alex Vieira Gonzatto	939835490-04	R\$ 23.400,00	R\$ 27.040,00	CLASSE I	R\$ 3.640,00
CLASSE I	Alexandre Jose Glaser	900670880-15	R\$ 64.445,72	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 64.445,72
CLASSE I	Alexandre Souza De Vargas	914837940-91	R\$ 149.472,61	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 149.472,61
	Alexsandro Cardias Dal Molin	007639030-60	R\$ -	R\$ 20.204,26	CLASSE I	R\$ 20.204,26
CLASSE I	Algemiro Ricardo Costa De Moraes	038082590-27	R\$ 8.483,72	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 8.483,72
CLASSE I	Aline Martins Gomes	715136470-91	R\$ 7.144,39	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 7.144,39
CLASSE I	Alisson Felipe Pereira	042971090-93	R\$ 42.000,00	R\$ 3.500,00	CLASSE I	-R\$ 38.500,00
CLASSE I	Allyson Carvalho Silva	345102928-64	R\$ 30.279,91	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 30.279,91
CLASSE I	Alyson Brasil Woellner	016788440-98	R\$ 16.095,75	R\$ 2.474,62	CLASSE I	-R\$ 13.621,13
	Ana Paula Saldanha		R\$ -	R\$ 600,21	CLASSE I	R\$ 600,21
CLASSE I	Anderson Anselmo Datsch	030908870-45	R\$ 777.821,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 777.821,00
	Anderson Daniele Barbosa		R\$ -	R\$ 800,00	CLASSE I	R\$ 800,00
CLASSE I	Andre Lisboa Fontanelli	807867150-49	R\$ 24.000,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 24.000,00
CLASSE I	Andre Luis Veneri	048671950-22	R\$ 4.674,06	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 4.674,06
	Andre Luis Krentz		R\$ -	R\$ 1.500,00	CLASSE I	R\$ 1.500,00
CLASSE I	Andre Ricardo Barboza Carvalho	036002079-89	R\$ 2.069,91	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 2.069,91
CLASSE I	Antoniazzi, Schierholt & Koefender Advogados Associados S/S	212493980001-74	R\$ 29.014,37	R\$ 145.071,88	CLASSE I	R\$ 116.057,51
CLASSE I	Antonio Claudino De Almeida Junior	883407080-15	R\$ 4.580,17	R\$ 10.063,98	CLASSE I	R\$ 5.483,81
CLASSE I	Antonio Marcos Rosa Mafalda	090497570-06	R\$ 31.784,80	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 31.784,80
CLASSE I	Arthur Teixeira	031035420-03	R\$ 11.119,36	R\$ 9.644,46	CLASSE I	-R\$ 1.474,90
CLASSE I	Assis Nunes Da Silva	491772300-00	R\$ 60.009,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 60.009,00
	Bruno Bressan		R\$ -	R\$ 9.400,00	CLASSE I	R\$ 9.400,00
CLASSE I	Bruno De Araujo Jambeiro	007727670-17	R\$ 204,32	R\$ 9.023,19	CLASSE I	R\$ 8.818,87
CLASSE I	Bruno Dos Santos Silva	142951384-52	R\$ 20.530,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 20.530,00
CLASSE I	Bruno Kamphorst Oliveira	864421630-91	R\$ 73.741,55	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 73.741,55
CLASSE I	Bruno Martins Amaral	832777650-91	R\$ 20.238,55	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 20.238,55
	Carla Freccia	039871789-30	R\$ -	R\$ 12.800,93	CLASSE I	R\$ 12.800,93
	Carlos Alberto Starke	487245640-87	R\$ -	R\$ 766,66	CLASSE I	R\$ 766,66
CLASSE I	Carlos Mateus Trindade Vaz	569206360-34	R\$ 19.543,33	R\$ 8.194,74	CLASSE I	-R\$ 11.348,59
CLASSE I	Carlos Ricardo Maia De Azevedo	00713169060	R\$ 46.000,00	R\$ 5.111,11	CLASSE I	-R\$ 40.888,89
CLASSE I	Cesar Augusto Ferreira Da Silva	687743460-91	R\$ 30.890,30	R\$ 10.763,87	CLASSE I	-R\$ 20.126,43
CLASSE I	Cesar Deniz Dilda	462226690-34	R\$ 330.017,92	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 330.017,92
CLASSE I	Charles Diego Estigarribia De Freitas	928629930-34	R\$ 61.287,86	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 61.287,86
CLASSE I	Charles Diego Rodrigues	02165956064	R\$ 28.491,59	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 28.491,59
	Charles José Schneider	968342000-10	R\$ -	R\$ 2.500,00	CLASSE I	R\$ 2.500,00
	Chalerson Calvi		R\$ -	R\$ 3.000,00	CLASSE I	R\$ 3.000,00
CLASSE I	Cibele Gomes Paes Junqueira	078167449-27	R\$ 12.204,16	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 12.204,16
	Cicero Decusati	200190090-20	R\$ -	R\$ 4.057,87	CLASSE I	R\$ 4.057,87
CLASSE I	Claudemir Dos Santos Miranda	02660370036	R\$ 122.010,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 122.010,00
	Claudia Volkmer Destefani		R\$ -	R\$ 4.500,00	CLASSE I	R\$ 4.500,00
	Claudio Acir Domingues	166.178.600-63	R\$ -	R\$ 825,52	CLASSE I	R\$ 825,52
CLASSE I	Claudionicio Da Silveira Santos	996810640-20	R\$ 1.980,01	R\$ 120,55	CLASSE I	-R\$ 1.859,46
CLASSE I	Cleber Santos Da Silva	004777180-19	R\$ 165.736,99	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 165.736,99
CLASSE I	Crippa Rey Advogados S/S	1731583000001-00	R\$ 7.500,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 7.500,00
CLASSE I	Cristiano Lopes	031035420-03	R\$ 9.644,46	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 9.644,46
CLASSE I	Cristiano Sampaio	033378560-63	R\$ 24.118,41	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 24.118,41
CLASSE I	Daniel Da Rosa Moraes	02011626013	R\$ 152.397,89	R\$ 5.000,00	CLASSE I	-R\$ 147.397,89
CLASSE I	Daniel Dos Santos Pereira	00087766019	R\$ 38.951,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 38.951,00
	Daniela Vasconcellos Gomes	802.811.840-20	R\$ -	R\$ 3.000,00	CLASSE I	R\$ 3.000,00
CLASSE I	Dantas Muriel Morais De Oliveira	836623750-87	R\$ 245.000,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 245.000,00
CLASSE I	Dante Luis Wickert	782972300-15	R\$ 626.944,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 626.944,00
CLASSE I	Debora Cristiana Carvalho Euzebio	808143440-20	R\$ 3.300,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 3.300,00
	Debora Schneider Fernandes		R\$ -	R\$ 6.500,00	CLASSE I	R\$ 6.500,00
CLASSE I	Diego Ricardo Tavares Carvalho	00453856020	R\$ 160.084,23	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 160.084,23
CLASSE I	Diego Zanchet Da Silva	02155233000	R\$ 18.382,48	R\$ 3.500,00	CLASSE I	-R\$ 14.882,48
CLASSE I	Diogo Da Silva Martini	009965430-00	R\$ 59.243,94	R\$ 20.000,00	CLASSE I	-R\$ 39.243,94
	Dirce Bistotto	343.866.960-91	R\$ -	R\$ 1.000,00	CLASSE I	R\$ 1.000,00
	Djalma Jose Cunha	485351259-49	R\$ -	R\$ 7.639,00	CLASSE I	R\$ 7.639,00
CLASSE I	Domingos Isidoro Da Silva Neto	129467398-05	R\$ 332.477,80	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 332.477,80
CLASSE I	Douglas Correa	03509926004	R\$ 606.179,61	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 606.179,61
CLASSE I	Edemir Jose Poffo	532695430-34	R\$ 338,66	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 338,66
CLASSE I	Eder Da Silva	028874390-30	R\$ 14.065,12	R\$ 4.748,08	CLASSE I	-R\$ 9.317,04
CLASSE I	Eder De Souza Lemos	820755060-00	R\$ 156.473,40	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 156.473,40
CLASSE I	Eder Edevaldo Machado	00963750941	R\$ 54.801,06	R\$ 73.456,99	CLASSE I	R\$ 18.655,93
CLASSE I	Ederson Luis Da Silva Kehl	817986360-34	R\$ 191.853,96	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 191.853,96
CLASSE I	Elias Dos Santos	863927190-91	R\$ 32.905,00	R\$ 4.000,00	CLASSE I	-R\$ 28.905,00
	Elimar Artur Paungartner	487327700-06	R\$ -	R\$ 330,88	CLASSE I	R\$ 330,88
CLASSE I	Eliseu Jon Cunha Ribeiro Da Silva	03175247040	R\$ 5.500,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 5.500,00
CLASSE I	Emanuel Da Rocha Leal	01429818000	R\$ 105.415,90	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 105.415,90
CLASSE I	Emerson Da Rosa Areba	00709909055	R\$ 101.735,48	R\$ 101.735,48	CLASSE I	R\$ -
CLASSE I	Emerson Leonardo Dos Santos	095436599-23	R\$ 10.161,13	R\$ 7.930,14	CLASSE I	-R\$ 2.230,99
CLASSE I	Emerson Luiz Massmann	00239956028	R\$ 10.400,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 10.400,00
CLASSE I	Ericson Ecker	836131290-00	R\$ 109.789,74	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 109.789,74
	Etiane Rodrigues		R\$ -	R\$ 2.000,00	CLASSE I	R\$ 2.000,00
CLASSE I	Evandro Antonio Kunz	00958887055	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	CLASSE I	R\$ -
CLASSE I	Evandro Artur Appel	00568528000	R\$ 274.800,00	R\$ 50.000,00	CLASSE I	-R\$ 224.800,00
CLASSE I	Evandro Lima Jardim	580261500-15	R\$ 266.443,75	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 266.443,75
CLASSE I	Evandro Pereira Dos Santos	827009900-72	R\$ 9.567,50	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 9.567,50
CLASSE I	Everson Juliano Da Silva Brum	03303168008	R\$ 38.969,00	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 38.969,00
CLASSE I	Everton Luis Kunz	01961023083	R\$ 39.534,80	R\$ 42.900,00	CLASSE I	R\$ 3.365,20
CLASSE I	Ewerton Fabricio Souza Machado	564291000-06	R\$ 17.453,30	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 17.453,30
CLASSE I	Fabiano Davis	395799600-88	R\$ 115.541,79	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 115.541,79
	Fabio Olinto Panitz Lopes		R\$ -	R\$ 1.560,00	CLASSE I	R\$ 1.560,00
	Fabiano Oliveira de Oliveira		R\$ -	R\$ 5.200,00	CLASSE I	R\$ 5.200,00
CLASSE I	Fabio Marion Da Rosa Moreira	015941260-14	R\$ 7.333,34	R\$ 11.000,00	CLASSE I	R\$ 3.666,66
CLASSE I	Fabio Noronha Da Silva	628367573-53	R\$ 75.131,23	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 75.131,23
CLASSE I	Fabricio Da Silva Pereira	004324920-54	R\$ 5.636,66	R\$ 1.072,67	CLASSE I	-R\$ 4.563,99
CLASSE I	Felipe Do Nascimento Bernstein	035163410-85	R\$ 17.827,36	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 17.827,36
CLASSE I	Felipe Teixeira Dos Santos	038.581.410-03	R\$ 108.596,74	R\$ 15.000,00	CLASSE I	-R\$ 93.596,74
	Fernanda Michleon Graiczky	021124430-97	R\$ -	R\$ 910,00	CLASSE I	R\$ 910,00
CLASSE I	Fernando Da Cunha Fontoura	851695360-20	R\$ 23.816,79	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 23.816,79
CLASSE I	Fernando Fernandes Neto	050561970-92	R\$ 108.221,05	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 108.221,05
CLASSE I	Gabriel Da Silva Schelbel	266974240-87	R\$ 10.311,04	R\$ 5.960,43	CLASSE I	-R\$ 4.350,61
CLASSE I	Geisiane Matoso Santos	02051631069	R\$ 2.997,72	R\$ 2.649,03	CLASSE I	-R\$ 348,69
CLASSE I	Gelso Hasselmann	014543910-06	R\$ 9.238,96	R\$ 2.776,56	CLASSE I	-R\$ 6.462,40
CLASSE I	Gilmar Beyer Carvalho	686931250-87	R\$ 10.724,66	R\$ -	CLASSE I	-R\$ 10.724,66

CLASSE I	Gilmar Modesto De Barros	820230930-15	R\$	16.659,52	R\$	15.631,24	CLASSE I	-R\$	1.028,28
	Giovanni Forneck Flores	804072000-10	R\$	-	R\$	1.501,00	CLASSE I	R\$	1.501,00
CLASSE I	Gislaine De Oliveira Farias	088604529-02	R\$	3.568,74	R\$	3.699,11	CLASSE I	R\$	130,37
	Greice Luiza Stormowski	011.663.090-61	R\$	-	R\$	2.104,00	CLASSE I	R\$	2.104,00
	Greice Fernandes Kortz		R\$	-	R\$	1.255,35	CLASSE I	R\$	1.255,35
	Gadami Consultoria - Gustavo Adami	19473488/0001-00	R\$	-	R\$	15.475,19	CLASSE I	R\$	15.475,19
CLASSE I	Herman Raul Gramkow	00399255935	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	CLASSE I	R\$	-
CLASSE I	Igor Vladimir Santos Da Silva	086377719-80	R\$	10.642,96	R\$	-	CLASSE I	-R\$	10.642,96
CLASSE I	Ismael Luis Brandt	00573561060	R\$	22.000,00	R\$	19.500,00	CLASSE I	-R\$	2.500,00
	Jane de Fatima Pagel Trapp	929.883.500-00	R\$	-	R\$	610,17	CLASSE I	R\$	610,17
CLASSE I	Jeferson Espindola De Almeida	669277900-63	R\$	46.939,94	R\$	11.482,00	CLASSE I	-R\$	35.457,94
	Jeferson Michel Gomes da Silva	014172970-85	R\$	-	R\$	1.149,15	CLASSE I	R\$	1.149,15
CLASSE I	Jeferson Ricardo Ferri Barbosa	000968620-76	R\$	827,54	R\$	-	CLASSE I	-R\$	827,54
CLASSE I	Jeferson Silvino Soares	056002880-69	R\$	54.744,30	R\$	-	CLASSE I	-R\$	54.744,30
CLASSE I	Jessica Souza Faviero Dos Santos	860480900-72	R\$	70.382,10	R\$	-	CLASSE I	-R\$	70.382,10
CLASSE I	Joao Jair Kollet	763306729-20	R\$	9.145,25	R\$	-	CLASSE I	-R\$	9.145,25
CLASSE I	Joao Luiz Da Silveira	390578600-15	R\$	131.664,80	R\$	-	CLASSE I	-R\$	131.664,80
CLASSE I	Jocemar Sacks	744912294-49	R\$	12.551,16	R\$	10.465,15	CLASSE I	-R\$	2.086,01
CLASSE I	Joel De Souza	019508170-65	R\$	131.889,73	R\$	30.000,00	CLASSE I	-R\$	101.889,73
CLASSE I	Joel Knevit	335998660-15	R\$	10.714,69	R\$	-	CLASSE I	-R\$	10.714,69
CLASSE I	Jonas Benitez De Oliveira	013613573-61	R\$	113.915,17	R\$	65.737,16	CLASSE I	-R\$	48.178,01
CLASSE I	Jonattan Rodrigo Drexler	838618900-20	R\$	44.000,00	R\$	46.150,00	CLASSE I	R\$	2.150,00
CLASSE I	Jonei Moraes Pierezan	004111540-60	R\$	275.954,00	R\$	19.123,05	CLASSE I	-R\$	256.830,95
CLASSE I	Jorge Luis Schneider	545960680-20	R\$	45.000,00	R\$	58.500,00	CLASSE I	R\$	13.500,00
CLASSE I	Jose Augusto Fagundes	00980492084	R\$	269.026,74	R\$	-	CLASSE I	-R\$	269.026,74
CLASSE I	Jose Carlos Duarte Ferrao	637383250-34	R\$	46.088,33	R\$	-	CLASSE I	-R\$	46.088,33
CLASSE I	Jose Eduardo Balejo Villanova	151445889-64	R\$	5.289,22	R\$	619,77	CLASSE I	-R\$	4.669,45
CLASSE I	Jose Milton Ribeiro	598758360-87	R\$	16.000,00	R\$	20.800,00	CLASSE I	R\$	4.800,00
CLASSE I	Jose Ricardo De Oliveira Branco	608393090-15	R\$	141.000,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	141.000,00
CLASSE I	Jose Vilmar Gomes	674736010-91	R\$	46.199,96	R\$	-	CLASSE I	-R\$	46.199,96
CLASSE I	Josue Pereira Dos Reis	009141090-81	R\$	62.239,49	R\$	-	CLASSE I	-R\$	62.239,49
CLASSE I	Joziel Erick Strelow Strugulski	034075120-74	R\$	66.755,89	R\$	-	CLASSE I	-R\$	66.755,89
CLASSE I	Julia Cardoso Pereira	018866310-10	R\$	10.472,36	R\$	4.411,16	CLASSE I	-R\$	6.061,20
CLASSE I	Juliana Hennenmann Cezar	016641490-58	R\$	52.555,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	52.555,00
CLASSE I	Juliano Carvalho Trindade	852407880-49	R\$	28.554,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	28.554,00
CLASSE I	Julio Sebastiao Marcelo Palhano	030731000-08	R\$	160.633,78	R\$	-	CLASSE I	-R\$	160.633,78
CLASSE I	Lauvir De Camargo Godoy	083170859-02	R\$	5.123,02	R\$	-	CLASSE I	-R\$	5.123,02
CLASSE I	Leandro Antonio Borella	038034240-54	R\$	9.673,84	R\$	1.939,44	CLASSE I	-R\$	7.734,40
CLASSE I	Leandro Pereira	362576168-83	R\$	11.009,30	R\$	-	CLASSE I	-R\$	11.009,30
CLASSE I	Leonardo Cunha Da Silva	027929470-04	R\$	81.705,56	R\$	-	CLASSE I	-R\$	81.705,56
CLASSE I	Leonardo Jardim Dos Santos	833957090-00	R\$	142.537,73	R\$	-	CLASSE I	-R\$	142.537,73
CLASSE I	Leonardo Thewes De Quadros	064131069-21	R\$	7.862,02	R\$	-	CLASSE I	-R\$	7.862,02
	Lucas da Luz D Avila	023.843.470-20	R\$	-	R\$	5.500,00	CLASSE I	R\$	5.500,00
CLASSE I	Lucas Renan Da Silva	033385420-97	R\$	82.168,37	R\$	-	CLASSE I	-R\$	82.168,37
	Luciana Potrich Gasperin	664380470-15	R\$	-	R\$	12.800,00	CLASSE I	R\$	12.800,00
CLASSE I	Luciano Kuaga	590620880-15	R\$	6.600,00	R\$	6.101,71	CLASSE I	-R\$	498,29
CLASSE I	Luis Fernando Lanes Baldez	009712760-48	R\$	35.775,00	R\$	13.000,00	CLASSE I	-R\$	22.775,00
CLASSE I	Luis Henrique Lassen	077663089-08	R\$	1.058,75	R\$	30.000,00	CLASSE I	R\$	28.941,25
CLASSE I	Luiz Altair Da Silva Borges	443118260-87	R\$	7.000,00	R\$	9.100,00	CLASSE I	R\$	2.100,00
CLASSE I	Luiz Felipe Konzen Guder	829228100-20	R\$	5.935,08	R\$	6.714,62	CLASSE I	R\$	779,54
CLASSE I	Magno Roberto De Oliveira	735812160-00	R\$	20.428,38	R\$	-	CLASSE I	-R\$	20.428,38
CLASSE I	Maiki Rodrigues De Souza	000702800-88	R\$	6.000,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	6.000,00
	Marcal Schindwein	015.096.230-43	R\$	-	R\$	1.100,00	CLASSE I	R\$	1.100,00
CLASSE I	Marcelo Ferreira Porto	567912590-00	R\$	326.421,12	R\$	-	CLASSE I	-R\$	326.421,12
CLASSE I	Marcelo Finger Da Silva	176773870-05	R\$	58.741,64	R\$	18.000,00	CLASSE I	-R\$	40.741,64
CLASSE I	Marcelo Henrique Lentz De Paula	031759210-60	R\$	247.096,64	R\$	-	CLASSE I	-R\$	247.096,64
CLASSE I	Marcelo Sawa Camilo	826774250-68	R\$	3.739,16	R\$	9.846,00	CLASSE I	R\$	6.106,84
	Marcio Camargo dos Santos	602116520-91	R\$	-	R\$	264,90	CLASSE I	R\$	264,90
	Marcia Souza dos Santos	862594449-87	R\$	-	R\$	2.424,38	CLASSE I	R\$	2.424,38
CLASSE I	Marcio Jose Machado	929968170-87	R\$	541.746,09	R\$	-	CLASSE I	-R\$	541.746,09
CLASSE I	Marcio Jose Soares Correa	013.737.680-45	R\$	12.800,93	R\$	8.000,00	CLASSE I	-R\$	4.800,93
CLASSE I	Maria Elaine Ribeiro Alves	02626194365	R\$	51.963,14	R\$	-	CLASSE I	-R\$	51.963,14
CLASSE I	Mariangelo Eckhardt	818604470-15	R\$	55.000,00	R\$	50.000,00	CLASSE I	-R\$	5.000,00
CLASSE I	Marieli Calixto Vieira Gularte	002089710-33	R\$	8.767,44	R\$	-	CLASSE I	-R\$	8.767,44
	Mario Inacio Steffen	202315800-10	R\$	-	R\$	3.110,21	CLASSE I	-R\$	3.110,21
CLASSE I	Mario Sergio Aguiar De Oliveira	830133850-49	R\$	96.361,39	R\$	-	CLASSE I	-R\$	96.361,39
CLASSE I	Marlon Cristiano Da Silva	071113799-42	R\$	2.700,18	R\$	4.999,91	CLASSE I	R\$	2.299,73
CLASSE I	Mateus Rodrigues Lopes	013366450-32	R\$	11.491,55	R\$	-	CLASSE I	R\$	11.491,55
	Mathias Felipe Gewehr	926712920-15	R\$	-	R\$	20.633,83	CLASSE I	R\$	20.633,83
CLASSE I	Mauricio Da Silva Pires	034257560-01	R\$	9.900,00	R\$	9.000,00	CLASSE I	-R\$	900,00
CLASSE I	Maximiliano Da Silva	806506350-00	R\$	6.600,00	R\$	7.802,07	CLASSE I	R\$	1.202,07
CLASSE I	Mcgyver Pereira Leal	031801100-07	R\$	138.858,53	R\$	-	CLASSE I	-R\$	138.858,53
CLASSE I	Miguel Rodrigo Da Silva Maciel	007396670-33	R\$	88.960,89	R\$	35.000,00	CLASSE I	-R\$	53.960,89
	Millaray Atalia Cortez Zamboni		R\$	-	R\$	2.600,00	CLASSE I	-R\$	2.600,00
CLASSE I	Ministério Público Do Trabalho	269897150001-02	R\$	200.000,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	200.000,00
	Natalia Rodrigues Fachinei	005.355.100-12	R\$	-	R\$	8.000,00	CLASSE I	R\$	8.000,00
CLASSE I	Nilton Leal De Oliveira Junior	969867600-78	R\$	20.559,09	R\$	-	CLASSE I	-R\$	20.559,09
CLASSE I	Nilton Mauro Santos Duarte	897619790-91	R\$	300,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	300,00
CLASSE I	Odair Lazzaretti	933466030-91	R\$	319.818,98	R\$	117.516,36	CLASSE I	-R\$	202.302,62
CLASSE I	Odilo De Abreu Moraes	693054470-15	R\$	74.604,99	R\$	-	CLASSE I	-R\$	74.604,99
CLASSE I	Paboloo Ruan Rosa Bauer	024058630-14	R\$	15.720,05	R\$	4.073,25	CLASSE I	-R\$	11.646,80
CLASSE I	Patrick Dippmann De Almeida	04039583000	R\$	52.730,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	52.730,00
CLASSE I	Paulinho Dos Santos	007313130-03	R\$	37.099,78	R\$	-	CLASSE I	-R\$	37.099,78
CLASSE I	Paulo Adriano De Lima Coelho	00420011021	R\$	16.500,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	16.500,00
CLASSE I	Paulo Ben Hur Tavares Martins	833226470-72	R\$	166.960,73	R\$	-	CLASSE I	-R\$	166.960,73
CLASSE I	Paulo Bruno Faustino Da Silva	02048402364	R\$	41.111,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	41.111,00
CLASSE I	Paulo Cezar Brandtner	595052140-49	R\$	121.718,65	R\$	-	CLASSE I	-R\$	121.718,65
CLASSE I	Paulo Cezar Laurindo	033926539-34	R\$	168.953,84	R\$	40.000,00	CLASSE I	-R\$	128.953,84
CLASSE I	Paulo Chaves Dos Santos	860495260-87	R\$	8.384,16	R\$	-	CLASSE I	-R\$	8.384,16
CLASSE I	Paulo Ivson Dos Santos Oliveira	891707764-15	R\$	12.797,25	R\$	-	CLASSE I	-R\$	12.797,25
CLASSE I	Paulo Ricardo Fagundes	009784560-41	R\$	57.872,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	57.872,00
CLASSE I	Paulo Ricardo Goncalves Tavares	002089710-33	R\$	154.818,03	R\$	-	CLASSE I	-R\$	154.818,03
CLASSE I	Paulo Ricardo Rachor	952901680-87	R\$	62.800,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	62.800,00
CLASSE I	Paulo Roberto Correa	635430950-72	R\$	305.214,94	R\$	-	CLASSE I	-R\$	305.214,94
	Paulo Roberto Gregory		R\$	-	R\$	4.500,00	CLASSE I	R\$	4.500,00
CLASSE I	Paulo Roberto Lopes	031391480-03	R\$	11.169,52	R\$	8.000,00	CLASSE I	-R\$	3.169,52
CLASSE I	Pedro Viana	506091060-15	R\$	14.665,43	R\$	-	CLASSE I	-R\$	14.665,43
CLASSE I	Rafael De Moura Puccinelly	821864300-10	R\$	25.000,00	R\$	30.000,00	CLASSE I	R\$	5.000,00
CLASSE I	Rafael Martins Silva	01101186003	R\$	53.288,04	R\$	-	CLASSE I	-R\$	53.288,04
CLASSE I	Renan Wellington Santos De Oliveira	501015520-68	R\$	7.723,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	7.723,00
CLASSE I	Renato Dos Santos Braga	009050190-08	R\$	29.564,74	R\$	-	CLASSE I	-R\$	29.564,74
CLASSE I	Renato Martha De Azevedo	009384920-63	R\$	13.200,00	R\$	13.000,00	CLASSE I	-R\$	200,00
CLASSE I	Renato Martins Rodrigues	970879390-68	R\$	469.745,18	R\$	-	CLASSE I	-R\$	469.745,18
CLASSE I	Ricardo Esperança	600753510-05	R\$	9.077,72	R\$	-	CLASSE I	-R\$	9.077,72
CLASSE I	Rodinei Moura	995080010-20	R\$	163.185,37	R\$	15.000,00	CLASSE I	-R\$	148.185,37
CLASSE I	Rodrigo Ferreira De Melo	857704690-72	R\$	3.341,06	R\$	1.058,75	CLASSE I	-R\$	2.282,31
CLASSE I	Rodrigo Mecca Fronhofer	01610227077	R\$	35.737,76	R\$	-	CLASSE I	-R\$	35.737,76
CLASSE I	Rodrigo Rosa Da Silva	00084242094	R\$	6.900,00	R\$	5.600,78	CLASSE I	-R\$	1.299,22

CLASSE I	Rodrigo Teixeira Giacomozzi	09828956900	R\$	10.998,54	R\$	-	CLASSE I	-R\$	10.998,54
CLASSE I	Roque Rabaioi De Borba	827009900-72	R\$	1.860,53	R\$	-	CLASSE I	-R\$	1.860,53
CLASSE I	Rudimar Dias	943808640-49	R\$	26.188,74	R\$	8.000,00	CLASSE I	-R\$	18.188,74
	Samuel Klafke	980319530-15	R\$	-	R\$	4.000,00	CLASSE I	R\$	4.000,00
CLASSE I	Sander Gabriel Barbosa Rodrigues	04419968095	R\$	111.002,27	R\$	11.000,00	CLASSE I	-R\$	100.002,27
CLASSE I	Sebastiao Borges	504282410-34	R\$	80.000,00	R\$	96.200,00	CLASSE I	R\$	16.200,00
	Sergio Francisco Alves	367229790-91	R\$	-	R\$	6.000,00	CLASSE I	R\$	6.000,00
	Schurhaus e Schurhaus Advogados Associados	059452270001-23	R\$	-	R\$	800,00	CLASSE I	R\$	800,00
CLASSE I	Sidnei Henrique Steyer Ribas	013737680-45	R\$	9.368,36	R\$	5.245,67	CLASSE I	-R\$	4.122,69
CLASSE I	Sindicato Dos Trab Transp Carga,Trab Empr Onib Munic Intermun Interest Urb Tur Fret,Trab Emp Est Rod,Trab E	907832670001-95	R\$	5.000,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	5.000,00
CLASSE I	Sindicato Dos Trabalhadores Em Transp Rod De Canoas	908116620001-34	R\$	38.000,00	R\$	38.000,00	CLASSE I	R\$	-
	Sonia Maria Machado de Avila		R\$	-	R\$	550,00	CLASSE I	R\$	550,00
	Superintendente Regional do Trabalho		R\$	-	R\$	53.229,55	CLASSE I	R\$	53.229,55
CLASSE I	Tamara Cristina Azevedo Mello	816402000-10	R\$	60.480,64	R\$	-	CLASSE I	-R\$	60.480,64
CLASSE I	Tarcisio Jacob Grisa	814054300-44	R\$	166.422,56	R\$	-	CLASSE I	-R\$	166.422,56
CLASSE I	Thelbio De Oliveira De Moraes	024022660-74	R\$	117.329,53	R\$	-	CLASSE I	-R\$	117.329,53
CLASSE I	Tiago Dos Santos De Oliveira	809039670-49	R\$	19.069,15	R\$	-	CLASSE I	-R\$	19.069,15
CLASSE I	Tiago Rogerio Teixeira	007792060-02	R\$	18.000,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	18.000,00
CLASSE I	Valdacir Da Luz	616848720-49	R\$	607.469,72	R\$	-	CLASSE I	-R\$	607.469,72
CLASSE I	Valdir Accampora De Oliveira	007.313.130-03	R\$	339.548,85	R\$	40.000,00	CLASSE I	-R\$	299.548,85
	Valdir Siqueira Machado		R\$	-	R\$	500,00	CLASSE I	R\$	500,00
CLASSE I	Valdori De Oliveira	849730210-91	R\$	7.000,00	R\$	-	CLASSE I	-R\$	7.000,00
CLASSE I	Vanderlei Rodrigues Da Silva	753565460-68	R\$	50.593,50	R\$	-	CLASSE I	-R\$	50.593,50
	Veimar Silva dos Santos	885573750-34	R\$	-	R\$	4.480,00	CLASSE I	R\$	4.480,00
CLASSE I	Vitor Edgar Daniel Da Silva	005516620-26	R\$	97.618,97	R\$	-	CLASSE I	-R\$	97.618,97
CLASSE I	Vitor Nivaldo De Sena Sartorato	493183490-68	R\$	6.526,73	R\$	3.946,69	CLASSE I	-R\$	2.580,04
CLASSE I	Viviane Guedes Pacheco	028874390-30	R\$	6.665,93	R\$	-	CLASSE I	-R\$	6.665,93
CLASSE I	Walter Nascimento Da Silva	094085434-16	R\$	4.800,06	R\$	10.018,12	CLASSE I	R\$	5.218,06
CLASSE I	William Luis Lucas De Lima	012628050-90	R\$	175.690,00	R\$	5.500,00	CLASSE I	-R\$	170.190,00
CLASSE I	Willian Oliveira Martins	005608229-01	R\$	8.659,81	R\$	5.192,00	CLASSE I	-R\$	3.467,81
CLASSE III	Abastecedora De Combustiveis Olarias Ltda	42.031.157/0001-24	R\$	30.240,00	R\$	30.240,00	CLASSE III	R\$	-
	Abc Lajeado Distribuidora Ltda	01.714.923/0001-78	R\$	-	R\$	1.293,33	CLASSE III	R\$	1.293,33
CLASSE III	Acc Participacoes Ltda	22.729.072/0001-07	R\$	109.671,66	R\$	54.835,83	CLASSE III	-R\$	54.835,83
	Acessoline Telecomunicações	14.798.740/0001-20	R\$	64,90	R\$		CLASSE III	-R\$	64,90
CLASSE III	Active Distribuicao E Comercio	39.749.328/0001-40	R\$	973,14	R\$	973,14	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Ademar Brenner Ritter	87.956.009/0001-59	R\$	389,84	R\$	389,84	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Agencia Nac De Vigilancia Sani	03.112.386/0001-11	R\$	40.776,70	R\$	40.776,70	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Agricopel Comercio De Derivado	81.632.093/0016-55	R\$	4.871,10	R\$	4.871,10	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Agrocomercial Sandri Ltda - Em Recuperação Judicial	79.658.134/0010-45	R\$	2.173,85	R\$	2.839,90	CLASSE III	R\$	666,05
CLASSE III	Aita Eamp Ribeiro Comercio E I	47.062.814/0002-03	R\$	19,95	R\$	-	CLASSE III	-R\$	19,95
CLASSE III	Ajgs Ind. Com. Imp. Exp. Ltda.	20.096.197/0001-11	R\$	99,83	R\$	99,83	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Alelo Instituicao De Pagamento Sa	04.740.876/0001-25	R\$	498.706,18	R\$	548.991,84	CLASSE III	R\$	50.285,66
CLASSE III	Allchem Quimica Industria E Comercio Ltda	93.153.179/0001-06	R\$	428,70	R\$	531,61	CLASSE III	R\$	102,91
CLASSE III	Altari S A Viaturas E Refrigeracao	89.772.834/0001-29	R\$	11.475,96	R\$	18.875,98	CLASSE III	R\$	7.400,02
CLASSE III	Alterdata Tec. Em Inf. Ltda	36.462.778/0001-60	R\$	420,77	R\$	420,77	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Altermed Material Medico Hospitalar Ltda	00.802.002/0001-02	R\$	1.472,40	R\$	1.472,40	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Apomedil S.A	91.157.859/0001-64	R\$	22.418,63	R\$	22.418,63	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Apomedil Sa Veiculos	91.157.859/0005-98	R\$	2.033,73	R\$	2.033,73	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Arla Cooperativa Ltda	91.161.901/0001-10	R\$	122,40	R\$	122,40	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Armor Brasil Industria E Comercio De Fitas Para Impressao Ltda	08.979.043/0001-72	R\$	6.589,44	R\$	6.589,44	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Arnoldo Omar Meili Dos Santos	00.000.176/4080-61	R\$	143,28	R\$	21,60	CLASSE III	-R\$	121,68
	Arnoldo Pick	87.338.091/0001-58	R\$	-	R\$	237,20	CLASSE III	R\$	237,20
CLASSE III	Art-Pel Componentes Para Calca	03.280.808/0001-35	R\$	1.788,48	R\$	3.576,96	CLASSE III	R\$	1.788,48
	Assoc Com e Ind de Lajeado	91.167.759/0001-19	R\$	-	R\$	312,00	CLASSE III	R\$	312,00
CLASSE III	Associacao Esportiva Sobradinh	89.227.904/0001-68	R\$	4.000,00	R\$	4.000,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Associacao Hospital De Caridad	98.110.000/0001-49	R\$	9,99	R\$	-	CLASSE III	-R\$	9,99
CLASSE III	Atual Pneus Comercio E Recapagem Ltda	06.167.143/0001-79	R\$	54.852,25	R\$	54.852,25	CLASSE III	R\$	-
	Atual Pneus Comercio E Recapagem Ltda	06.167.143/0008-45	R\$	-	R\$	8.760,00	CLASSE III	R\$	8.760,00
CLASSE III	Austral Caminhoes Ltda	18.330.569/0001-80	R\$	2.007,71	R\$	2.007,71	CLASSE III	R\$	-
	Auto Peças Dalmoro Ltda	90429218000310	R\$	-	R\$	195,00	CLASSE III	R\$	195,00
CLASSE III	Auto Pecas Meridional Ltda	93.364.818/0001-74	R\$	5.692,62	R\$	19.444,67	CLASSE III	R\$	13.752,05
CLASSE III	Auto Posto Tulio Ltda	75.026.807/0002-83	R\$	10.103,10	R\$	10.103,10	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Auto Pratense Ltda	91.612.119/0005-02	R\$	1.529,05	R\$	4.500,72	CLASSE III	R\$	2.971,67
	Auto Pratense Ltda	91.612.119/0010-61	R\$	-	R\$	536,64	CLASSE III	R\$	536,64
	Auto Pratense Ltda	91.612.119/0009-28	R\$	-	R\$	211,98	CLASSE III	R\$	211,98
	Auto Pratense Ltda	91.612.119/0006-85	R\$	-	R\$	171,56	CLASSE III	R\$	171,56
	Auto Pratense Ltda	91.612.119/0001-70	R\$	-	R\$	9,64	CLASSE III	R\$	9,64
CLASSE III	Autotrac Comercio Telecomunicações	40.281.300/0000-00	R\$	21.494,62	R\$	153.172,81	CLASSE III	R\$	131.678,19
CLASSE III	Avato Provedor De Servicos De Internet Ltda	35.871.290/0001-23	R\$	198,81	R\$	701,44	CLASSE III	R\$	502,63
CLASSE III	Avato Servicos De Ti Ltda	33.145.309/0001-29	R\$	207,77	R\$	-	CLASSE III	-R\$	207,77
CLASSE III	Avato Tecnologia Ltda	07.756.651/0001-55	R\$	43,97	R\$	-	CLASSE III	-R\$	43,97
CLASSE III	Awti Sistemas De Informaçao Lt	23.219.767/0001-01	R\$	215,00	R\$	1.207,50	CLASSE IV	R\$	992,50
CLASSE III	Axion Ferramentas E Materiais	02.674.100/0000-00	R\$	681,55	R\$	681,55	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Balca Ind.Utilidade Domestica	04.533.320/0000-00	R\$	49,95	R\$	49,95	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE III	Banco Banrisul	92.702.100/0000-00	R\$	227.958,75	R\$	227.958,75	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Banco Bradesco S.A	60.746.948/0001-12	R\$	1.329.436,38	R\$	1.329.436,38	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Banco Daycoval S.A	62.232.889/0001-90	R\$	608.000,00	R\$	682.582,17	CLASSE III	R\$	74.582,17
CLASSE III	Banco Itau As	60.701.190/0001-04	R\$	2.401,08	R\$	-	CLASSE III	-R\$	2.401,08
CLASSE III	Banco Itau S/A	60.701.190/0001-04	R\$	1.684.348,09	R\$	970.959,97	CLASSE III	-R\$	713.388,12
CLASSE III	Banco Sicredi	00.001.245/3685-10	R\$	880.197,30	R\$	-	CLASSE III	-R\$	880.197,30
CLASSE III	Bandeirante Energia Sa - 2397	02.302.100/0001-06	R\$	1.142,16	R\$	-	CLASSE III	-R\$	1.142,16
CLASSE III	Banrisul	92.702.067/0001-96	R\$	814.233,92	R\$	814.233,92	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Banrisul Sa Administradora De	92.692.979/0001-24	R\$	95.751,08	R\$	95.751,08	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Bazar E Papelaria Graffite Ltd	94.906.989/0002-21	R\$	1.427,78	R\$	1.427,78	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE III	Bellenzier Pneus Ltda	73.730.129/0008-03	R\$	23.861,00	R\$	23.861,00	CLASSE III	R\$	-
	Bellenzier Pneus Ltda	73.730.129/0027-68	R\$	-	R\$	5.130,00	CLASSE III	R\$	5.130,00
	Bellenzier Pneus Ltda	73.730.129/0008-03	R\$	-	R\$	16.818,00	CLASSE III	R\$	16.818,00
CLASSE III	Bertolini - Industria Quimica Ltda	90.051.996/0001-57	R\$	609,13	R\$	3.164,11	CLASSE III	R\$	2.554,98
CLASSE III	Bettanin S.A.	89.724.447/0001-17	R\$	297,00	R\$	297,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Beuren E Cia Ltda	87.859.302/0001-06	R\$	968,33	R\$	1.242,43	CLASSE III	R\$	274,10
CLASSE III	Bg Ferramentas Com. E Import.	89.340.616/0001-15	R\$	4.268,27	R\$	4.268,27	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Blu Star - Comercio De Veiculos Ltda	82.636.887/0001-73	R\$	833,35	R\$	833,35	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Bocchi Coml De Secos E Molhado	16.624.530/0001-40	R\$	40,00	R\$	-	CLASSE III	-R\$	40,00
CLASSE III	Bonassoldi Distribuidora De Ferragens, Ferramentas E Acessorios Ltda	01.560.553/0001-61	R\$	1.023,12	R\$	1.585,44	CLASSE III	R\$	562,32
CLASSE III	Bonfanti Ind Com Pcs P/Cam Ltd	93.925.014/0001-05	R\$	7.388,22	R\$	7.388,22	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Borilli Pneus Ltda	88.644.877/0001-66	R\$	20.552,00	R\$	33.335,00	CLASSE III	R\$	12.783,00
CLASSE III	Bormana Com. De Auto Pecas Ltda	93.527.794/0001-27	R\$	36.504,52	R\$	36.504,52	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Bormana Comercio De Autopecas Ltda	93.527.794/0003-99	R\$	327,45	R\$	327,45	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Br Supply Com. E Dist. De Sup	09.216.620/0001-37	R\$	4.672,99	R\$	4.672,99	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Brasdiezel Sa Comercial E Importadora	88.616.511/0004-26	R\$	404,99	R\$	404,99	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Brasil Servicos De Tecnologia Ltda	36.947.264/0001-02	R\$	283,32	R\$	283,32	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Brasil Tecpar Servicos De Telecomunicacoes S.A	07.756.651/0037-66	R\$	92,70	R\$	92,70	CLASSE III	R\$	-
	Buonny Projetos E Servicos De Riscos Securitarios Ltda	06.326.025/0002-47	R\$	-	R\$	56,54	CLASSE III	R\$	56,54
	Burica Comercio De Pneus Ltda	02.332.508/0001-12	R\$	-	R\$	402,72	CLASSE III	R\$	402,72
CLASSE III	C N X Importacao E Comercio De Ferragens Ltda.	01.843.043/0001-00	R\$	258,80	R\$	692,52	CLASSE III	R\$	433,72
	Carmap Com De Prod Automotivos	89.777.296/0001-65	R\$	-	R\$	700,00	CLASSE III	R\$	700,00
	Carway Sul Veiculos Ltda	10.285.760/0004-99	R\$	-	R\$	2.270,90	CLASSE III	R\$	2.270,90
CLASSE III	Celes Distribuição As	08.336.780/0000-00	R\$	1.352,24	R\$	-	CLASSE III	-R\$	1.352,24

	Centraisul Ltda	00.871.981/0001-42	R\$	-	R\$	328,23	CLASSE III	R\$	328,23
CLASSE III	Cia De Saneamento Basico Do Estado De Sao Paulo Sabesp	43.776.500/0000-00	R\$	3.052,07	R\$	895,14	CLASSE III	-R\$	2.156,93
CLASSE III	Cigame Comercio De Material Elettrico E Hidraulico Ltda	09.721.504/0001-75	R\$	239,34	R\$	1.076,88	CLASSE III	R\$	837,54
CLASSE III	Circulo De Pais E Mestres Da Escola Estadual De Educacao Basica Yete	87.616.603/0001-09	R\$	17,00	R\$	-	CLASSE III	-R\$	17,00
	Cirurgica Santa Cruz Com.Prod.	94.516.671/0001-53	R\$	-	R\$	722,25	CLASSE III	R\$	722,25
CLASSE III	Claro S.A.	40.432.544/0001-47	R\$	5.582,54	R\$	5.582,54	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Classe Textil Ltda	04.643.564/0001-01	R\$	1.420,60	R\$	1.420,60	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Cocconi Volken Siqueira	03.157.532/0001-25	R\$	9.737,21	R\$	285.719,66	CLASSE I	R\$	275.982,45
CLASSE III	Color Tintas Lajeado Ltda	16.740.518/0001-00	R\$	831,08	R\$	10.568,29	CLASSE III	R\$	9.737,21
CLASSE III	Comabe Automacao De Escritorio	87.551.867/0001-13	R\$	13.390,98	R\$	13.390,98	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Comercial Automotiva Ltda	45.987.005/0001-98	R\$	10.781,94	R\$	-	CLASSE III	-R\$	10.781,94
CLASSE III	Comercial Buffon Combustiveis E Transportes Limitada	93.489.243/0001-16	R\$	19.915,79	R\$	29.545,46	CLASSE III	R\$	9.629,67
CLASSE III	Comercio De Combustiveis Padoim Ltda	04.340.316/0001-83	R\$	6.268,90	R\$	6.268,90	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Comercio De Combustiveis Sao Marcos Ltda	94.461.753/0001-48	R\$	5.650,37	R\$	5.650,37	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Comercio Eletornico Infopriime Ltda	27.178.467/0001-82	R\$	1.352,84	R\$	1.352,84	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE III	Coml De Baterias Klein Ltda	01.093.551/0001-00	R\$	60,00	R\$	-	CLASSE III	-R\$	60,00
CLASSE III	Coml De Ferragens Progresso Ltda	92.366.715/0001-80	R\$	72,66	R\$	72,66	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Coml De Pneus Vale Do Taquari	92.190.404/0001-03	R\$	7.088,71	R\$	7.088,71	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Companhia Catarinense De Aguas E Saneamento Casan	82.508.433/0001-17	R\$	42,07	R\$	-	CLASSE III	-R\$	42,07
CLASSE III	Conduvale Distribuidora De Material Elettrico Ltda	05.624.503/0001-51	R\$	2.833,09	R\$	2.833,09	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Conesul Comercial E Importador	01.843.043/0001-00	R\$	273,28	R\$	273,28	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Conexao Comercial Importadora Ltda	11.266.019/0003-62	R\$	247,30	R\$	247,30	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Conforto Artefatos De Couro Ltda	90.217.308/0001-86	R\$	3.290,72	R\$	3.290,72	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Conseg Administradora De Consorcios	81.742.223/0001-26	R\$	347.614,92	R\$	-	CLASSE III	-R\$	347.614,92
CLASSE III	Cooperativa De Consumo Dos Transportadores De Cargas E Passageiros Do Estado De Goias (Autobem Brasil)	21.451.288/0001-90	R\$	675.830,31	R\$	675.830,31	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Cooperativa De Credito Dos Empresarios E Empregados Dos Transportes E Correios Do Sul Do Brasil	80.753.500/000-00	R\$	621.408,90	R\$	591.818,00	CLASSE III	-R\$	29.590,90
CLASSE III	Corsan	92.802.784/0001-90	R\$	545,26	R\$	401,80	CLASSE III	-R\$	143,46
CLASSE III	Cpx Distribuidora S.A	10.158.356/0001-01	R\$	92.301,02	R\$	92.301,02	CLASSE III	R\$	-
	Cpx Distribuidora S/A	10.158.356/0005-35	R\$	-	R\$	9.810,04	CLASSE III	R\$	9.810,04
CLASSE III	Cristallux Comercio Importacao E Exportacao Ltda	17.314.438/0001-47	R\$	2.630,31	R\$	2.630,31	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Ctf Technologies Do Brasil Ltd	72.840.002/0006-04	R\$	660,00	R\$	660,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	D. C. Secco & Cia Ltda	03.808.452/0001-92	R\$	41,04	R\$	41,04	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	De Toni Perfis Metalicos Ltda.	48.937.110/0001-00	R\$	138,00	R\$	138,00	CLASSE III	R\$	-
	Dentalshop Produtos Odontologicos Ltda	01.326.569/0001-04	R\$	-	R\$	470,25	CLASSE III	R\$	470,25
CLASSE III	Departamento Autonomo De Estradas De Rodagem	92.883.834/0001-00	R\$	3.213,56	R\$	3.213,56	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Departamento De Policia Rodoviaria Federal	00.394.494/0104-41	R\$	1.878,21	R\$	1.878,21	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Depecil Distribuidora De Materiais De Construcão Ltda	00.842.602/0003-58	R\$	43,38	R\$	43,38	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Dimaster - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda.	02.520.829/0001-40	R\$	44,95	R\$	388,26	CLASSE III	R\$	343,31
CLASSE III	Dipesul Veiculos Ltda	90.576.356/0009-18	R\$	4.500,00	R\$	4.500,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Disfort Distribuidora Ltda	93.285.864/0001-88	R\$	2.111,12	R\$	641,52	CLASSE III	-R\$	1.469,60
CLASSE III	Disktrans Comercial Ltda	66.616.970/0001-24	R\$	400,00	R\$	5.876,50	CLASSE III	R\$	5.476,50
CLASSE III	Distribuidora Automotiva S.A.	61.490.561/0017-78	R\$	15.291,44	R\$	15.377,98	CLASSE III	R\$	86,54
	Distribuidora Automotiva S.A.	61.490.561/0086-08	R\$	-	R\$	3.307,94	CLASSE III	R\$	3.307,94
	Distribuidora Automotiva S.A.	61.490.561/0020-73	R\$	-	R\$	2.833,44	CLASSE III	R\$	2.833,44
CLASSE III	Distribuidora De Combustiveis Savar Ltda	07.045.622/0001-85	R\$	8.983,57	R\$	8.983,57	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Ditrento Postos E Logistica Ltda	07.473.735/0001-81	R\$	475.843,00	R\$	475.843,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Doaco Ind. E Com. De Dobras E	12.657.948/0001-01	R\$	2.460,65	R\$	3.396,01	CLASSE III	R\$	935,36
CLASSE III	Doctor Clin Clinica Medica Ltda	01.387.625/0001-10	R\$	8.102,96	R\$	3.905,10	CLASSE III	-R\$	4.197,86
CLASSE III	Doctor Clin Operadora De Planos De Saude Ltda	01.387.625/0013-54	R\$	4.197,86	R\$	4.197,86	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Dubai Industria E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda	08.080.797/0001-96	R\$	722,50	R\$	722,50	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Duncan Comercial De Bens Ltda	21.205.126/0002-53	R\$	24.536,26	R\$	40.827,12	CLASSE III	R\$	16.290,86
CLASSE III	E.L.H. Administradora De Bens E Imoveis Ltda	12.543.600/0000-00	R\$	9.165,10	R\$	14.925,33	CLASSE III	R\$	5.760,23
CLASSE III	Ecofibras Industria Textil Ltda	07.182.774/0001-20	R\$	239,76	R\$	356,60	CLASSE III	R\$	116,84
CLASSE III	Edemar Russi & Cia Ltda	80.451.300/0000-00	R\$	15.927,16	R\$	15.927,16	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Edenred Solucoes De Mobilidade E Instituicao De Pagamento Hu S.A.	18.587.586/0001-06	R\$	82.040,27	R\$	83.806,13	CLASSE III	R\$	1.765,86
CLASSE III	Eisen Distribuicao Especializada Ltda	14.008.597/0001-25	R\$	801,40	R\$	801,40	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Elmer Luis Royer Me	11.846.935/0001-00	R\$	180,00	R\$	180,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE III	Ena Maxibus Industria De Carro	08.961.232/0001-18	R\$	694,24	R\$	694,24	CLASSE III	R\$	-
	E-Sales Soluções De Integração Ltda	07.385.111/0001-02	R\$	-	R\$	238,37	CLASSE III	R\$	238,37
CLASSE III	Euroquadros Industria Importacao E Exportacao Ltda	72.770.225/0005-61	R\$	154,17	R\$	4.257,86	CLASSE III	R\$	4.103,69
CLASSE III	Eurovale Veiculos Ltda	09.327.318/0001-56	R\$	2.465,35	R\$	1.085,35	CLASSE III	-R\$	1.380,00
	Eurovale Veiculos Ltda	09.327.318/0006-60	R\$	-	R\$	1.085,35	CLASSE III	R\$	1.085,35
	F. Bez Distribuidora Ltda	06.171.042/0001-71	R\$	-	R\$	82,14	CLASSE III	R\$	82,14
CLASSE III	Fabi Com De Compensados Ltda	94.506.664/0001-70	R\$	3.144,50	R\$	3.144,50	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Fati Ferramentas Ltda.	93.101.343/0001-23	R\$	309,00	R\$	309,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Fehrmann Comercio Atacadista Importacao & Exportacao Ltda	01.784.320/0001-42	R\$	146,96	R\$	146,91	CLASSE III	-R\$	0,05
CLASSE III	Ferragens Negroa Comercial Ltda	76.639.285/0001-77	R\$	51.413,15	R\$	502,39	CLASSE III	-R\$	50.910,76
	Ferragens Renova Importação E Exportação Ltda	10.667.844/0001-44	R\$	-	R\$	390,72	CLASSE III	R\$	390,72
CLASSE III	Ferramentas Gerais Comercio E Importacao De Ferramentas E Maquinas Ltda	92.664.028/0027-80	R\$	5.609,15	R\$	5.609,15	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Ferros Castro Ltda	92.102.300/0000-00	R\$	92,34	R\$	92,34	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Filtralub Comercio De Filtros E Lubrificantes Ltda	09.002.103/0003-27	R\$	97,18	R\$	97,18	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Filtrobom Com De Auto Pecas Ltda	88.761.499/0001-09	R\$	7.323,19	R\$	7.323,19	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Filtrobom Comercio De Autopeca Ltda	88.761.499/0002-81	R\$	192,67	R\$	192,67	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Florestal Alimentos S.A	91.155.259/0001-67	R\$	54,00	R\$	187,92	CLASSE III	R\$	133,92
CLASSE III	Fortbras Autopecas S.A.	22.761.584/0003-12	R\$	4.698,45	R\$	8.053,42	CLASSE III	R\$	3.354,97
CLASSE III	G.Gotuzzo E Cia Ltda	87.651.345/0001-93	R\$	229,20	R\$	229,20	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Gente Seguradora Sa	90.180.600/0000-00	R\$	96.916,66	R\$	96.916,66	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Germer Porcelanas Finas S/A	75.801.936/0001-10	R\$	570,72	R\$	570,12	CLASSE III	-R\$	0,60
CLASSE III	Gf Pneus Comercial E Distribuidora Ltda	93.895.000/0000-00	R\$	31.024,98	R\$	86.060,00	CLASSE III	R\$	55.035,02
CLASSE III	Global Agro Negocios Ltda.	90.045.030/0001-07	R\$	466,92	R\$	466,92	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Gobrax Servicos Em Tecnologia Ltda	22.280.900/0000-00	R\$	5.370,00	R\$	5.370,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Goldbrasil Distribuidora Ltda.	04.697.865/0001-00	R\$	201,71	R\$	825,23	CLASSE III	R\$	623,52
CLASSE III	Grande Curitiba Administradora Ltda	09.419.740/0000-00	R\$	18.665,60	R\$	31.887,07	CLASSE III	R\$	13.221,47
CLASSE III	Greenchem Solutions Do Brasil Comercio De Produtos Quimicos Ltda	18.761.491/0001-59	R\$	3.798,00	R\$	3.798,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	H D Distribuidora De Produtos Higenicos E Descartaveis Ltda	03.868.183/0001-50	R\$	112,00	R\$	112,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	H. Decker Ltda	08.844.041/0001-76	R\$	1.741,00	R\$	1.741,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Holz Incorporadora De Imoveis Ltda	26.740.983/0001-96	R\$	9.893,50	R\$	12.296,37	CLASSE III	R\$	2.402,87
CLASSE III	Iconic Lubrificantes S.A.	05.524.572/0037-02	R\$	10.932,66	R\$	10.932,66	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Idp Industria E Distribuicao De Produtos Eletricos Ltda	30.499.914/0003-71	R\$	9.985,53	R\$	9.985,53	CLASSE III	R\$	-
	Idp Industria E Distribuicao De Produtos Eletricos Ltda	30.499.914/0001-00	R\$	-	R\$	1.283,43	CLASSE III	R\$	1.283,43
CLASSE III	Ifal Ind. E Com. De Produtos Farmaceuticos Ltda	00.376.959/0001-26	R\$	319,58	R\$	328,64	CLASSE III	R\$	9,06
CLASSE III	Importadora Bage S/A	92.785.047/0001-26	R\$	242,02	R\$	242,02	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Impresul Servico Grafico E Editora Ltda	92.869.650/0006-09	R\$	1.425,00	R\$	1.659,00	CLASSE III	R\$	234,00
CLASSE III	Industria De Confeccoos Mepase Ltda	90.857.574/0001-73	R\$	2.100,00	R\$	2.100,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Industria De Plasticos Do Vale Do Itajaí Ltda	83.495.100/0000-00	R\$	327,57	R\$	327,57	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Ingrax Ind. Com. De Graxas S/A	77.575.330/0006-44	R\$	378,82	R\$	615,52	CLASSE III	R\$	236,70
CLASSE III	Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renovaveis-Ibama	03.659.166/0001-02	R\$	4.637,40	R\$	4.637,40	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Irmaos Amalcaburio Ltda	88.623.996/0001-32	R\$	662,29	R\$	662,29	CLASSE III	R\$	-
	Ivan Gustavo Gallon	597.685.840-68	R\$	-	R\$	18.720,00	CLASSE III	R\$	18.720,00
CLASSE III	J A Spohr Comercio De Veiculos	91.158.253/0001-43	R\$	306,38	R\$	5.028,52	CLASSE III	R\$	4.722,14
CLASSE III	J.A. Spohr Comercio De Veiculos Ltda	91.158.300/0000-00	R\$	3.477,32	R\$	3.477,32	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Jgp Entrega Urgente	06.877.151/0001-09	R\$	446.784,23	R\$	299.255,19	CLASSE III	-R\$	147.529,04
CLASSE III	Jij Comercio De Pecas Ltda	15.401.033/0001-10	R\$	3.263,50	R\$	3.263,50	CLASSE III	R\$	-
	Khronos Monitoramento Eletroni	26167898000180	R\$	-	R\$	104,67	CLASSE III	R\$	104,67
CLASSE III	L.A.V. Dressler Cia. Ltda.	06.369.673/0001-08	R\$	6.674,74	R\$	6.674,74	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Lajeado Servicos, Pneus, Pecas E Acessorios Automotivos Ltda	30.622.280/0001-30	R\$	260,00	R\$	260,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Lubritec Scherer Distribuidora De Lubrificantes Ltda	94.062.437/0001-01	R\$	10.560,11	R\$	6.703,29	CLASSE III	-R\$	3.856,82
CLASSE III	Mackderzud Industria De Produtos De Limpeza Ltda	92.633.437/0001-80	R\$	93,96	R\$	93,96	CLASSE III	R\$	-

CLASSE III	Maggi Administradora De Consorcio Ltda	04.250.224/0001-02	R\$	93.349,03	R\$	93.349,03	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Makena Maq.Equip.E Lubrifi.Ltda	94.234.275/0009-90	R\$	25.167,79	R\$	25.167,79	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Mcw Produtos Medicos E Hospitalares Ltda	94.389.400/0000-00	R\$	1.809,26	R\$	2.003,63	CLASSE III	R\$	194,37
CLASSE III	Mediar Importacao E Distribuicao De Produtos Medico Hospitalares S/A	07.752.236/0001-23	R\$	8,44	R\$	4.061,14	CLASSE III	R\$	4.052,70
CLASSE III	Metadados Assessoria E Sistemas Ltda	90.719.200/0000-00	R\$	2.373,99	R\$	2.373,99	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Metalurgica Mor S.A - Matriz	95.422.218/0001-40	R\$	31.731,14	R\$	31.731,14	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Metavila Industria Metalurgica Ltda	05.991.206/0001-44	R\$	2.000,00	R\$	2.000,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Metropolitan Life Seguros E Previdencia S.A	02.102.498/0001-29	R\$	1.215,15	R\$	-	CLASSE III	-R\$	1.215,15
	Metropolitana Vigilancia Comer	75.092.593/0013-04	R\$	-	R\$	1.745,03	CLASSE III	R\$	1.745,03
	Michel Borges Evaldt	833.564.600-72	R\$	-	R\$	25.920,00	CLASSE III	R\$	25.920,00
CLASSE III	Miolo Wine Group Vitivincultura S.A.	09.357.838/0001-01	R\$	149,53	R\$	407,82	CLASSE III	R\$	258,29
CLASSE III	Mob Produtos Automotivos Ltda	26.164.200/0000-00	R\$	558,58	R\$	558,58	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Modelo Pneus Ltda	94.510.700/0000-00	R\$	1.432,00	R\$	1.432,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Mondial Veiculo Ltda	72.090.900/0000-00	R\$	3.973,89	R\$	3.973,89	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Monteiro & Carlos Ltda	11.278.600/0000-00	R\$	45.000,00	R\$	54.000,00	CLASSE III	R\$	9.000,00
CLASSE III	Movets Castro Ltda	90.573.100/0000-00	R\$	511,56	R\$	932,88	CLASSE III	R\$	421,32
	Mp Postos E Logistica Ltda Er	23.448.964/0023-08	R\$	-	R\$	980,87	CLASSE III	R\$	980,87
CLASSE III	Mps Comercio De Combustiveis Ltda	37.435.735/0009-05	R\$	5.072,60	R\$	1.327,88	CLASSE III	-R\$	3.744,72
	Mps Comercio De Combustiveis Ltda	37.435.735/0003-10	R\$	-	R\$	5.373,88	CLASSE III	R\$	5.373,88
	Mps Comercio De Combustiveis Ltda	37.435.735/0017-15	R\$	-	R\$	764,37	CLASSE III	R\$	764,37
CLASSE III	Multinacional - Distribuidora De Materiais De Construcao Ltda	07.295.822/0006-09	R\$	647,64	R\$	647,64	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Mundo Voa Entretenimento Ltda	40.591.100/0000-00	R\$	39,98	R\$	-	CLASSE III	-R\$	39,98
CLASSE III	Municipio De Guarulhos		R\$	28.702,63	R\$	28.702,63	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Municipio De Santa Cruz Do Sul	95.440.500/0000-00	R\$	3.613,65	R\$	3.613,65	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Niehues Industria E Comercio De Trefilados De Metal Ltda	03.200.802/0001-33	R\$	830,59	R\$	830,59	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Noeli Vieira Distribuidora De Soros E Equipamentos Medicos Ltda	01.733.345/0001-17	R\$	50,25	R\$	50,25	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Nutripro Comercial Ltda.	03.612.312/0003-06	R\$	33,80	R\$	33,80	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	O. V. D. Importadora E Distribuidora Ltda	76.635.700/0000-00	R\$	3.130,22	R\$	3.130,22	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Oi As Em Recuperação Judicial	76.535.800/0000-00	R\$	1.400,77	R\$	285,24	CLASSE III	-R\$	1.115,53
	Original Line Comercio De Utilidades Domesticas Ltda	15.592.356/0003-09	R\$	-	R\$	752,86	CLASSE III	R\$	752,86
CLASSE III	Orsegups Monitoramento Eletronico Ltda	08.491.597/0001-26	R\$	428,91	R\$	923,47	CLASSE III	R\$	494,56
CLASSE III	Osirnet Info Telecom Ltda	10.773.500/0000-00	R\$	99,97	R\$	-	CLASSE III	-R\$	99,97
	Paulo Castro Comercio de Ferro	92.102.292/0001-91	R\$	-	R\$	92,34	CLASSE III	R\$	92,34
CLASSE III	Pabovi Industria De Plasticos As	90.586.400/0000-00	R\$	251,99	R\$	377,95	CLASSE III	R\$	125,96
	Padrao Pratico Sul Postes De C	29.334.724/0001-53	R\$	-	R\$	81,85	CLASSE III	R\$	81,85
	Paulo Roberto Beck	164.692.080-53	R\$	-	R\$	4.666,66	CLASSE III	R\$	4.666,66
CLASSE III	Pippi Pneus Ltda	89079354000349	R\$	80.719,04	R\$	80.719,04	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Poli Filtro Industria E Comercio De Pecas Para Autos Ltda	60.700.100/0000-00	R\$	336,10	R\$	336,10	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	R\$	210.676,95	R\$	210.676,95	CLASSE III	R\$	-
	Posto Agricolpel FI 38	83.488.882/0039-86	R\$	-	R\$	2.946,96	CLASSE III	R\$	2.946,96
	Posto Agricolpel FI 57	83.488.882/0058-49	R\$	-	R\$	5.365,83	CLASSE III	R\$	5.365,83
	Posto Agricolpel Ltda	83.488.882/0053-34	R\$	-	R\$	2.921,34	CLASSE III	R\$	2.921,34
	Posto Agricolpel Ltda Filial	83.488.882/0055-04	R\$	-	R\$	11,53	CLASSE III	R\$	11,53
CLASSE III	Posto Agricolpel Ltda.	83.488.882/0013-47	R\$	13.480,46	R\$	13.756,36	CLASSE III	R\$	275,90
CLASSE III	Posto De Molas Soramontti Ltda	02.765.466/0003-75	R\$	410,00	R\$	620,00	CLASSE III	R\$	210,00
	Posto Satellite Lt	58.353.152/0001-58	R\$	-	R\$	17.858,06	CLASSE III	R\$	17.858,06
CLASSE III	Prado Distribuidor Logistico Ltda	00.323.283/0001-02	R\$	306,36	R\$	1.123,14	CLASSE III	R\$	816,78
CLASSE III	Prudential Do Brasil Seguros De Vida S.A	33.061.800/0000-00	R\$	2.839,27	R\$	2.839,27	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Querodiesel Transportes E Comercio De Combustiveis Ltda	89.839.450/0010-77	R\$	89.440,20	R\$	119.925,00	CLASSE III	R\$	30.484,80
	Querodiesel Transportes E Comercio De Combustiveis Ltda	89.839.450/0007-71	R\$	-	R\$	527,70	CLASSE III	R\$	527,70
CLASSE III	Randon Administradora De Consocios Ltda	91.108.000/0000-00	R\$	1.616,32	R\$	1.616,32	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Raster Rastreamento Ltda	05.963.540/0001-94	R\$	52.405,68	R\$	26.104,13	CLASSE III	-R\$	26.301,55
CLASSE III	Ravas Distribuidora De Pecas E Retifica Ltda	08.108.006/0007-84	R\$	11.619,72	R\$	609,47	CLASSE III	-R\$	11.010,25
	Ravas Distribuidora De Pecas E Retifica Ltda	08.108.006/0002-70	R\$	-	R\$	18.749,45	CLASSE III	R\$	18.749,45
	Ravas Distribuidora De Pecas E Retifica Ltda	08.108.006/0005-12	R\$	-	R\$	535,00	CLASSE III	R\$	535,00
CLASSE III	Reformadora De Pneus Osorio Ltda	91.893.321/0001-18	R\$	165,00	R\$	165,00	CLASSE III	R\$	-
	Regalo Campeiro Comercio De Selaria E Indumentaria Ltda	15.322.612/0001-78	R\$	-	R\$	1.171,00	CLASSE III	R\$	1.171,00
CLASSE III	Renovadora De Pneus Chimba Ltda	94.053.543/0001-10	R\$	980,00	R\$	980,00	CLASSE III	R\$	-
	Renovadora De Pneus Hoff Ltda	97.201.362/0005-06	R\$	-	R\$	4.665,00	CLASSE III	R\$	4.665,00
	Renovadora De Pneus Hoff Ltda	97.201.362/0002-63	R\$	-	R\$	540,00	CLASSE III	R\$	540,00
CLASSE III	Renovadora De Pneus Hoff S.A.	97.201.362/0004-25	R\$	18.351,25	R\$	18.351,25	CLASSE III	R\$	-
	Resolpec Comercio E Representações De Produtos Agropecuarios Ltda	05.408.159/0001-63	R\$	-	R\$	465,12	CLASSE III	R\$	465,12
CLASSE III	Retificadora De Motores Alto Taquari Ltda	93.282.291/0001-39	R\$	6.768,95	R\$	6.768,95	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Rey Do Vidro Ltda	00.736.437/0002-79	R\$	350,00	R\$	350,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Rge Sul Distribuidora De Energia S.A.	02.016.440/0001-62	R\$	10.383,05	R\$	-	CLASSE III	-R\$	10.383,05
CLASSE III	Rizzogas Comercio De Gas Ltda	44.446.910/0012-20	R\$	395,80	R\$	395,80	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Rms Industria E Comercio De Papeis Ltda	13.303.320/0002-43	R\$	9.617,20	R\$	14.640,70	CLASSE III	R\$	5.023,50
CLASSE III	Roadcard Instituicao De Pagamento Integrado Da Logistica S.A.	12.815.827/0001-32	R\$	247,13	R\$	5,76	CLASSE III	-R\$	241,37
CLASSE III	Rodoauto Comercio De Pneus Ltda	94.477.882/0003-96	R\$	26.925,01	R\$	50.662,28	CLASSE III	R\$	23.737,27
CLASSE III	Rodocordas Industria E Comercio De Cordas Ltda.	81.588.071/0001-59	R\$	337,20	R\$	337,20	CLASSE III	R\$	-
	Rovalli Industria De Auto Peças Ltda	03.344.114/0001-47	R\$	-	R\$	925,12	CLASSE III	R\$	925,12
CLASSE III	Rrx Cronotacografos, Comercio, Instalacao, Conserto E Manutencao Ltda	17.109.931/0001-25	R\$	370,00	R\$	370,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Rsc Comercio De Pecas Para Caminhoes Ltda	05.849.430/0001-04	R\$	26.459,13	R\$	28.233,90	CLASSE III	R\$	1.774,77
	Rsc Comercio De Pecas Para Caminhoes Ltda	05.849.430/0002-87	R\$	-	R\$	11.465,73	CLASSE III	R\$	11.465,73
	Rsc Comercio De Pecas Para Caminhoes Ltda	05.849.430/0005-20	R\$	-	R\$	6.156,98	CLASSE III	R\$	6.156,98
	Rsc Comercio De Pecas Para Caminhoes Ltda	05.849.430/0012-59	R\$	-	R\$	3.006,75	CLASSE III	R\$	3.006,75
	Sache E Sache Industria De Alimentos Ltda	07.553.716/0001-65	R\$	-	R\$	58,90	CLASSE III	R\$	58,90
CLASSE III	Saint'Etienne Monitoramento Ltda	26.947.138/0001-96	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Sandero Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda	89.425.664/0001-06	R\$	1.312,67	R\$	1.312,67	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Santander Capitalizacao S/A.	03.209.092/0001-02	R\$	1.087.404,89	R\$	1.119.132,42	CLASSE III	R\$	31.727,53
CLASSE III	Sascar - Tecnologia E Seguranca Automotiva S/A	03.112.879/0001-51	R\$	47.718,64	R\$	47.718,64	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Savar Veiculos Ltda	92.889.070/0001-60	R\$	8.898,08	R\$	8.898,08	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Scania Adm De Consorcio Ltda	96.479.258/0001-91	R\$	1.245.689,19	R\$	1.245.689,19	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Scania Latin America Ltda	59.104.901/0001-76	R\$	5.980,19	R\$	5.980,19	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Scherer Sa Comercio De Autopecas	84.586.205/0011-62	R\$	2.135,00	R\$	21.625,00	CLASSE III	R\$	19.490,00
CLASSE III	Serasa S.A.	62.173.620/0093-06	R\$	206,96	R\$	459,85	CLASSE III	R\$	252,89
CLASSE III	Servico Autonomo Municipal De Agua E Esgoto	88.659.313/0001-05	R\$	1.282,80	R\$	699,56	CLASSE III	-R\$	583,24
CLASSE III	Servicos Automotivos Cidade Satellite Ltda	58.353.200/0000-00	R\$	9.333,94	R\$	9.333,94	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Servopa Caminhoes Ltda	00.298.749/0003-29	R\$	2.552,04	R\$	2.552,04	CLASSE III	R\$	-
	Siga Bem Distribuidora De Lubrificantes Ltda.	01.104.642/0007-99	R\$	-	R\$	108,00	CLASSE III	R\$	108,00
CLASSE III	Sim Rede De Postos Ltda	07.473.735/0168-51	R\$	172.022,81	R\$	-	CLASSE III	-R\$	172.022,81
	Sim Rede De Postos Ltda	07.473.735/0001-81	R\$	-	R\$	568.422,99	CLASSE III	R\$	568.422,99
CLASSE III	Sindicato Das Empresas De Transportes De Carga E Logistica No Estado Do Rio Grande Do Sul - Setcergs	92.964.451/0001-67	R\$	605,00	R\$	605,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Sivel Distribuidora E Importadora De Produtos Agropecuarios Ltda	93.140.143/0001-80	R\$	18,58	R\$	598,91	CLASSE III	R\$	580,33
CLASSE III	Sociedade De Bebidas Panizzon Ltda	89.962.773/0001-62	R\$	41,50	R\$	41,50	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Ssw Sistemas Ltda	01.446.320/0001-32	R\$	127.203,47	R\$	127.203,47	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Steffen Pneus Ltda.	95.816.724/0004-67	R\$	2.749,00	R\$	2.749,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Stock Med S.A	06.106.005/0001-80	R\$	48,60	R\$	804,60	CLASSE III	R\$	756,00
	Sumig Solucoes Para Solda E Co	92236629000153	R\$	-	R\$	190,84	CLASSE III	R\$	190,84
CLASSE III	Superauto Distribuidora Ltda	05.937.763/0003-49	R\$	1.994,00	R\$	1.994,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Supermercado Central Ltda	87.338.091/0001-58	R\$	237,20	R\$	237,20	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Superpro Bettanin S.A.	11.071.732/0001-99	R\$	211,12	R\$	211,12	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Teutonia Distribuidora De Gas Ltda	05.455.835/0004-00	R\$	105,00	R\$	105,00	CLASSE III	R\$	-
	Thomson Reuters Brasil Conteudo E Tecnologia Ltda	00.910.509/0013-05	R\$	-	R\$	1.830,02	CLASSE III	R\$	1.830,02
	Toli Distrib De Autopecas Ltda	90.136.409/0006-37	R\$	-	R\$	8.608,84	CLASSE III	R\$	8.608,84
	Toli Distribuidora De Autopeca	90.136.409/0001-22	R\$	-	R\$	25.969,93	CLASSE III	R\$	25.969,93
CLASSE III	Transportadora Sete De Setembro Ltda	82.725.600/0000-00	R\$	19.000,00	R\$	11.032,26	CLASSE III	-R\$	7.967,74
	Transportes Edemar Russi Ltda	80.451.289/0005-28	R\$	-	R\$	13.473,39	CLASSE III	R\$	13.473,39

	Transportes Edemar Russi Ltda	80.451.289/0004-47	R\$	-	R\$	15.618,02	CLASSE III	R\$	15.618,02
CLASSE III	Tri Hotel Caxias Ltda	20.947.458/0015-65	R\$	358,00	R\$	895,00	CLASSE III	R\$	537,00
CLASSE III	Tritec Equipamentos Ltda	90.555.202/0001-92	R\$	386,00	R\$	386,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Tsd Logística E Distribuidora Ltda	90.136.409/0001-22	R\$	25.147,52	R\$	25.147,52	CLASSE III	R\$	-
	União Industria E Comercio E T	91.788.562/0006-01	R\$	-	R\$	16,77	CLASSE III	R\$	16,77
CLASSE III	Unifique Telecomunicacoes S/A	02.255.187/0001-08	R\$	727,70	R\$	456,95	CLASSE III	-R\$	270,75
CLASSE III	Unimed - Cooperativa De Servicos De Saude Dos Vales Do Taquari E Rio Pardo Ltda.	87.300.448/0001-09	R\$	9.130,89	R\$	9.130,89	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Venax Eletrodomesticos Ltda	90.295.338/0001-00	R\$	880,79	R\$	880,79	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Vento Sul Administradora De Imoveis Ltda	15.835.957/0001-25	R\$	48.716,80	R\$	62.860,46	CLASSE III	R\$	14.143,66
CLASSE III	Vero S.A.	31.748.174/0048-24	R\$	209,89	R\$	-	CLASSE III	-R\$	209,89
CLASSE III	Vinicola Campestre Ltda	98.521.909/0002-70	R\$	127,80	R\$	127,80	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Vinoterra Comercial Ltda	37.766.625/0001-79	R\$	184,83	R\$	336,94	CLASSE III	R\$	152,11
CLASSE III	Vipes Do Brasil Comercio E Importacao Ltda	94.395.464/0001-98	R\$	1.102,01	R\$	1.102,01	CLASSE III	R\$	-
	Wac Importação E Exportação Ltda	09.519.231/0001-80	R\$	-	R\$	3.648,57	CLASSE III	R\$	3.648,57
	Wanke S.A.	84.228.105/0001-92	R\$	-	R\$	71,47	CLASSE III	R\$	71,47
CLASSE III	Weg Turbinas E Solar Ltda	84.585.000/0000-00	R\$	16.888,59	R\$	16.888,59	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Wellmix Importacao De Utilidades Ltda	09.517.464/0003-06	R\$	136,37	R\$	136,37	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Wetta Saude Ambiental Ltda	28.004.303/0001-00	R\$	1.196,39	R\$	1.196,39	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Wtec Moveis E Equipamentos Tecnicos Ltda	05.634.834/0001-72	R\$	306,63	R\$	306,63	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Wurth Do Brasil Pecas De Fixacao Ltda	43.648.971/0026-03	R\$	416,60	R\$	1.264,50	CLASSE III	R\$	847,90
	Yudevan Distribuidora E Importadora Ltda	08.475.589/0001-96	R\$	-	R\$	516,00	CLASSE III	R\$	516,00
CLASSE III	Zanatta Comercio De Pneus E Acessorios Automotivos Ltda	16.904.747/0005-38	R\$	7.860,00	R\$	7.860,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Zeus Do Brasil Ltda	82.699.588/0001-88	R\$	993,90	R\$	993,80	CLASSE III	-R\$	0,10
CLASSE III	Zpneus Comercio De Pneus, Pecas E Acessorios Automotivos Ltda.	01.820.705/0001-18	R\$	9.520,00	R\$	9.520,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE III	Zurich Minas Brasil Seguros Sa	17.197.385/0001-21	R\$	12.073,00	R\$	12.073,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Acermed Importadora E Distribuidora De Produtos Medico Hospitalares Ltda - Epp	20.731.403/0001-18	R\$	260,00	R\$	260,00	CLASSE IV	R\$	-
	Acid Plasticos Ltda	07.838.738/0001-71	R\$	-	R\$	128,72	CLASSE IV	R\$	128,72
CLASSE IV	Adilson Goergen - Me	00.984.949/0001-73	R\$	1.435,20	R\$	40.259,65	CLASSE IV	R\$	38.824,45
CLASSE IV	Aggrus Do Brasil Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda	06.103.353/0002-84	R\$	212,00	R\$	212,00	CLASSE IV	R\$	-
	Agrobck Maquinas E Insumos Agricolas Ltda	03.736.777/0001-07	R\$	-	R\$	149,00	CLASSE IV	R\$	149,00
	Alex Sandro De Quevedos Valada	33.414.907/0001-56	R\$	-	R\$	14.648,19	CLASSE IV	R\$	14.648,19
CLASSE IV	Ana Comercio De Moveis Ltda - Epp	40.527.985/0001-22	R\$	1.747,00	R\$	1.747,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Andre Denis Da Silveira	885.277.000-34	R\$	71.400,00	R\$	71.400,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Angela Maria Mallmann 90327934034 - Me	42.854.707/0001-05	R\$	400,00	R\$	400,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Apara Barro Dema Ltda - Me	87.325.569/0001-05	R\$	390,00	R\$	390,00	CLASSE IV	R\$	-
	Aquarenne Engenharia Ambiental Ltda	11.589.720/0001-50	R\$	-	R\$	564,00	CLASSE IV	R\$	564,00
	Ari A Barckert & Cia Ltda	02.474.777/0003-85	R\$	-	R\$	471,00	CLASSE IV	R\$	471,00
	Armazem Da Automação Ltda	13.983.160/0001-40	R\$	-	R\$	3.179,40	CLASSE IV	R\$	3.179,40
CLASSE IV	Artifex Central De Freios Ltda - Epp	90.755.042/0001-25	R\$	760,00	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	760,00
CLASSE IV	Astrodiel Pecas E Acessorios Automotivos Ltda	03.560.183/0001-98	R\$	52,83	R\$	2.563,61	CLASSE IV	R\$	2.510,78
CLASSE IV	Atacado E Distribuidora 324	35.449.721/0001-68	R\$	74,50	R\$	74,50	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Aurelio Bergmann & Cia Ltda - Me	05.021.048/0001-08	R\$	790,00	R\$	5.957,38	CLASSE IV	R\$	5.167,38
	Aurino C Delfino & Cia Ltda	03.686.673/0001-35	R\$	-	R\$	556,71	CLASSE IV	R\$	556,71
CLASSE IV	Auto Mecanica Diesel Tavares Ltda - Me	14.427.962/0001-36	R\$	2.128,03	R\$	3.746,25	CLASSE IV	R\$	1.618,22
	Auto Peças Do Sul Ltda	05.702.861/0001-35	R\$	-	R\$	600,00	CLASSE IV	R\$	600,00
	Avante Brasil Comercio E Distr	32.098.715/0001-15	R\$	-	R\$	1.026,65	CLASSE IV	R\$	1.026,65
CLASSE IV	Awti Sistemas De Informacao Ltda	23.219.767/0001-01	R\$	992,50	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	992,50
CLASSE IV	B & D Comercio De Maquinas E Servicos Ltda - Epp	94.371.192/0001-96	R\$	634,00	R\$	634,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Bergmann Bueno Leismann Servic	48.525.528/0001-00	R\$	150,00	R\$	150,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Bertolini Ind. Quimica Ltda.	90.051.996/0001-57	R\$	2.553,67	R\$	-	CLASSE III	-R\$	2.553,67
CLASSE IV	Big Comercio De Tintas Ltda	91.577.726/0001-47	R\$	112,68	R\$	112,68	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Blue Papeis	26.720.531/0002-23	R\$	112,68	R\$	162,65	CLASSE IV	R\$	49,97
	Blue Suprimentos Corporativos	44.471.740/0001-81	R\$	-	R\$	5.737,20	CLASSE IV	R\$	5.737,20
CLASSE IV	Boni Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda -Epp	28.719.518/0001-07	R\$	71,00	R\$	71,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Borba Comercio De Acess E Equi	13.841.588/0001-58	R\$	410,00	R\$	410,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Borba E Lemes Ltda	91.788.026/0001-00	R\$	18.660,00	R\$	23.939,88	CLASSE IV	R\$	5.279,88
	Bottega Incorporadora De Imoveis Ltda	06.756.214/0001-79	R\$	-	R\$	73.960,32	CLASSE IV	R\$	73.960,32
CLASSE IV	Box Distribuidor Ltda -Epp	00.138.093/0001-15	R\$	5.276,72	R\$	5.276,72	CLASSE IV	R\$	-
	Brasil Distribuidora De Lubrif	44.221.571/0001-21	R\$	-	R\$	209,00	CLASSE IV	R\$	209,00
	Brasmaky'S Eletro Ferram Ltda	68.771.427/0001-27	R\$	-	R\$	60,00	CLASSE IV	R\$	60,00
	Britim Industria, Comercio, Importadora E Exportadora Ltda	12.545.660/0001-37	R\$	-	R\$	49,80	CLASSE IV	R\$	49,80
CLASSE IV	C&S Do Brasil Produtos Graficos Ltda - Epp	90.371.204/0001-21	R\$	360,00	R\$	360,00	CLASSE IV	R\$	-
	Caio Comercio De Baterias Ltda	16.831.467/0001-13	R\$	-	R\$	1.392,00	CLASSE IV	R\$	1.392,00
CLASSE IV	Carrocerias Nene Possamai Ltda - Me	89.780.068/0001-44	R\$	8.830,00	R\$	8.830,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Casa Das Linhas	30.816.006/0001-00	R\$	62,00	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	62,00
CLASSE IV	Casa Do Sabor Ltda	12.448.006/0001-05	R\$	702,85	R\$	702,85	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Casa Lar Store Ltda	46.845.379/0001-31	R\$	801,40	R\$	680,00	CLASSE IV	-R\$	121,40
CLASSE IV	Casagrande Comercio De Tacografos Ltda	07.139.485/0001-48	R\$	46,80	R\$	858,78	CLASSE IV	R\$	811,98
CLASSE IV	Celmar Veiculos Ltda - Epp	79.391.793/0001-77	R\$	3.474,00	R\$	3.474,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Centralderm-Industria De Cosmeticos Ltda -Me	01.768.131/0001-86	R\$	331,53	R\$	331,53	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Cereale Produtos Integrais Ltda	03.367.152/0001-15	R\$	149,50	R\$	149,50	CLASSE IV	R\$	-
	Cg Steel Ferro E Aco Ltda	47.058.747/0001-64	R\$	-	R\$	966,50	CLASSE IV	R\$	966,50
	Chocoa Industria E Comercio De Chocolates De Gramado	04.176.445/0001-88	R\$	-	R\$	695,91	CLASSE IV	R\$	695,91
	Cinca Com.Varejista Atacadista	19.434.150/0001-31	R\$	-	R\$	159,81	CLASSE IV	R\$	159,81
CLASSE IV	Cla Distribuidora De Produtos De Higiene E Limpeza Ltda	33.135.936/0001-89	R\$	118,00	R\$	118,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Clarinda Hirt	97.520.966/0001-91	R\$	352,37	R\$	352,37	CLASSE IV	R\$	-
	Claudio Eduardo Stigger Eampam	88.992.839/0001-02	R\$	-	R\$	286,00	CLASSE IV	R\$	286,00
CLASSE IV	Clickbr Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me	04.398.058/0007-81	R\$	508,00	R\$	508,00	CLASSE IV	R\$	-
	Comercial Eletrica Rg Ltda	94.468.618/0001-24	R\$	-	R\$	505,13	CLASSE IV	R\$	505,13
CLASSE IV	Comercio De Saneantes Limpar Tapejara Ltda	07.047.436/0001-85	R\$	44,00	R\$	44,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Confeccões Muller Ltda - Me	30.736.911/0001-42	R\$	497,50	R\$	497,50	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Conrado Comercio De Vidros E Pecas Automotivas Ltda Me	17.884.069/0001-28	R\$	11.638,00	R\$	5.819,00	CLASSE IV	-R\$	5.819,00
CLASSE IV	Conservas Janaina Ltda Epp	74.726.969/0001-80	R\$	79,20	R\$	79,20	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Construschorr Materiais De Construcão Ltda Epp	00.689.431/0001-07	R\$	209,50	R\$	1.137,06	CLASSE IV	R\$	927,56
CLASSE IV	Cp Saude No Trabalho Ltda - Me	01.839.469/0001-81	R\$	11.239,82	R\$	11.239,82	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Criar Comunicacao Visual Ltda Me	11.750.482/0001-13	R\$	840,00	R\$	1.365,00	CLASSE IV	R\$	525,00
	Dalboza Comercio E Serviços Em Implementos Rodoviaros Ltda	04.367.291/0001-01	R\$	-	R\$	167,00	CLASSE IV	R\$	167,00
	Damil Comercio De Pro-Dutos Ho	27.250.886/0001-88	R\$	-	R\$	169,50	CLASSE IV	R\$	169,50
	Dcp Gestao De Negocios Ltda	14.862.249/0001-10	R\$	-	R\$	94.400,00	CLASSE IV	R\$	94.400,00
	Ddm Panos E Estopas	94.062.734/0001-49	R\$	-	R\$	1.560,15	CLASSE IV	R\$	1.560,15
CLASSE IV	Decsa Logistica E Transportes Ltda - Epp	14.617.152/0001-42	R\$	24.668,13	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	24.668,13
CLASSE IV	Dhe Direcoes Hidraulicas Ltda Me	16.730.791/0001-45	R\$	4.195,00	R\$	4.195,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Dinarte Candido Longara -Me	09.558.381/0001-01	R\$	332,80	R\$	379,42	CLASSE IV	R\$	46,62
CLASSE IV	Dione Da Costa Porto Me	29.290.603/0001-57	R\$	2.162,40	R\$	2.162,40	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Dirceu Truck Center Ltda Epp	90.440.645/0001-38	R\$	4.226,07	R\$	6.159,00	CLASSE IV	R\$	1.932,93
CLASSE IV	Dmx Industria E Comercio De Tintas Ltda Me	25.356.647/0001-81	R\$	1.874,52	R\$	1.874,52	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Douglas Etesbege Cia Ltda Me	14.051.412/0001-65	R\$	531,00	R\$	531,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Douglas Tonini 83717617087 Me	14.867.541/0001-26	R\$	979,00	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	979,00
CLASSE IV	Dp Cabine Estendida Ltda Epp	18.466.627/0001-06	R\$	1.247,00	R\$	3.742,50	CLASSE IV	R\$	2.495,50
CLASSE IV	Dpo Hotéis Ltda Epp	32.204.963/0001-01	R\$	145,00	R\$	476,00	CLASSE IV	R\$	331,00
	Eduane Com. De Utilidades Ltda	91.906.081/0001-49	R\$	-	R\$	98,75	CLASSE IV	R\$	98,75
CLASSE IV	Eletrisom Gamba Ltda Epp	91.906.081/0001-49	R\$	613,75	R\$	613,75	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Eletrodinamica Instalacoes E Manutencoes Eletricas Ltda Me	37.450.613/0001-30	R\$	675,00	R\$	675,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Eletropecas Munhoz Ltda Me	09.290.345/0001-00	R\$	918,00	R\$	1.140,00	CLASSE IV	R\$	222,00
CLASSE IV	Elivi Comercial Ltda Epp	16.491.220/0001-03	R\$	475,92	R\$	475,92	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Enio Bertuol	03.532.789/0001-10	R\$	15,85	R\$	15,85	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Entelvias - Provedor De Acesso A Internet Ltda. Me	20.585.131/0001-95	R\$	390,00	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	390,00
	Equipacenter Comercio De Equipamentos Ltda	08.338.066/0001-06	R\$	-	R\$	8.490,00	CLASSE IV	R\$	8.490,00

CLASSE IV	Espinilho Comercio De Forragen	05.429.723/0001-24	R\$	64,22	R\$	64,22	CLASSE IV	R\$	-
	Estrela Cardans Ltda	13.074.454/0001-59	R\$	-	R\$	1.275,00	CLASSE IV	R\$	1.275,00
CLASSE IV	F Dumes Mecanica Diesel Ltda Me	43.106.025/0001-87	R\$	395,50	R\$	395,50	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	F Jackisch Pecas Me	34.993.613/0001-99	R\$	485,69	R\$	485,69	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Fameka Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Epp	15.387.633/0001-71	R\$	3.510,00	R\$	6.750,00	CLASSE IV	R\$	3.240,00
CLASSE IV	Fauri Manutencoes De Cadeiras Ltda Me	37.540.856/0001-60	R\$	800,00	R\$	1.070,00	CLASSE IV	R\$	270,00
CLASSE IV	Felipe Rezende	17.411.283/0001-67	R\$	2.961,93	R\$	4.328,93	CLASSE IV	R\$	1.367,00
CLASSE IV	Fernanda Soares Hudson - Mei	44.263.825/0001-74	R\$	95,00	R\$	95,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Ferrari Comercio De Alimentos	24.584.411/0001-30	R\$	617,25	R\$	617,25	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Ferrari Eamp Ferrari Ltda - Me	08528035000100	R\$	127,20	R\$	127,20	CLASSE IV	R\$	-
	Fixsul Adesivos E Selantes Ltd	25.110.737/0001-98	R\$	-	R\$	73,00	CLASSE IV	R\$	73,00
CLASSE IV	Formanf Mecanica Eireli	29.103.715/0001-51	R\$	10.994,74	R\$	10.994,74	CLASSE IV	R\$	-
	Frederico Cogo Da Fontoura	35.046.735/0001-30	R\$	-	R\$	11.975,72	CLASSE IV	R\$	11.975,72
CLASSE IV	Froner & Froner Ltda - Epp	94.003.266/0001-31	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Fs Seguranca Ltda Me	43.944.486/0001-29	R\$	18.897,97	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	18.897,97
	G Plasticos Comercio Varejista E Atacadista De Plasticos Ltda	16.914.559/0001-67	R\$	-	R\$	61,29	CLASSE IV	R\$	61,29
CLASSE IV	G R Hagemann E Cia Ltda Me	33.456.452/0001-31	R\$	3.607,80	R\$	3.607,80	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Gallon Sucos Ltda Me	22.643.970/0001-48	R\$	82,20	R\$	82,20	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Gerson Luis Scheeren 001115570	28.702.894/0001-80	R\$	1.648,00	R\$	1.648,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Gerson Marques Construcoes E Incorporacoes Ltda Epp	10.256.016/0001-13	R\$	70,00	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	70,00
CLASSE IV	Girazzi Auto Pecas Ltda	04580363000102	R\$	739,00	R\$	739,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Gislaine De Jesus Rodrigues	032.256.930-30	R\$	899.879,00	R\$	899.879,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Glim Mltimodal Transportes Eir	33.650.352/0001-41	R\$	24.715,55	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	24.715,55
	Gln Colchoaria Ltda	15.623.423/0001-35	R\$	-	R\$	28.095,07	CLASSE IV	R\$	28.095,07
CLASSE IV	Global Extintores Ltda Epp	06.970.385/0001-04	R\$	270,00	R\$	690,00	CLASSE IV	R\$	420,00
CLASSE IV	Guenther Jackisch E Cia Ltda	00.536.166/0001-27	R\$	1.612,00	R\$	1.612,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	H Diesel - Odair Luciano Hahn	12.045.058/0001-30	R\$	260,00	R\$	5.171,00	CLASSE IV	R\$	4.911,00
CLASSE IV	Helena De Fatima De Campos Goulart Me	42.078.585/0001-02	R\$	240,00	R\$	240,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Henrique E Cia Ltda Epp	01.234.167/0001-80	R\$	165,00	R\$	330,00	CLASSE IV	R\$	165,00
CLASSE IV	Hidraucambio Pecas E Servicos Automotivos Ltda Epp	02.341.316/0001-72	R\$	4.589,65	R\$	10.953,48	CLASSE IV	R\$	6.363,83
CLASSE IV	Hotel Estacao 101 Ltda Me	14.440.618/0001-87	R\$	34,90	R\$	472,90	CLASSE IV	R\$	438,00
CLASSE IV	Hotel Valler Ltda	03.777.989/0001-32	R\$	1.919,07	R\$	3.696,34	CLASSE IV	R\$	1.777,27
CLASSE IV	Hygia Com De Prod Higiene Ltda	14.115.572/0001-20	R\$	258,28	R\$	956,20	CLASSE IV	R\$	697,92
CLASSE IV	Icaro Consultoria Empresarial Ltda Epp	07.551.058/0001-72	R\$	472,93	R\$	1.102,24	CLASSE IV	R\$	629,31
CLASSE IV	Ilson Koester Eamp Cia Ltda	04.996.003/0001-88	R\$	19.763,60	R\$	19.763,60	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Ilton Soares	476.465.860-72	R\$	19.428,91	R\$	19.428,91	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Ind E Com De Estofados Hoppe Ltda Me	93.065.787/0001-50	R\$	368,88	R\$	368,88	CLASSE IV	R\$	-
	Indaial Tacografos Auto Eletri	25.228.543/0001-91	R\$	-	R\$	120,23	CLASSE IV	R\$	120,23
CLASSE IV	Industria De Erva Mate Lago Verde Ltda Epp	07.624.194/0001-45	R\$	50,00	R\$	50,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Infoway Provedor Internet Ltda Epp	01.256.571/0001-54	R\$	280,00	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	280,00
CLASSE IV	Injetodiesel Bombas Inj Ltda Me	05.641.500/0001-26	R\$	2.623,20	R\$	2.623,20	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Instaladora De Bombas De Combustiveis Nifapa Ltda Epp	00.065.521/0001-27	R\$	720,00	R\$	720,00	CLASSE IV	R\$	-
	Interbof Veiculos Ltda	03.922.832/0001-53	R\$	-	R\$	33,54	CLASSE IV	R\$	33,54
CLASSE IV	Ipar Usinagem Projetos Ltda	33.665.069/0001-93	R\$	1.008,17	R\$	1.008,17	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Irmãos Becker Transportes	27.111.892/0001-54	R\$	44.427,60	R\$	44.427,60	CLASSE IV	R\$	-
	Its Consultoria Em Informatica Ltda	04.224.915/0001-31	R\$	-	R\$	3.700,00	CLASSE IV	R\$	3.700,00
CLASSE IV	James Claiton Noll - Me	10.626.689/0001-18	R\$	3.445,00	R\$	10.460,00	CLASSE IV	R\$	7.015,00
CLASSE IV	Jaqueline T. Carls Ltda Epp	39.337.293/0001-32	R\$	35,10	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	35,10
CLASSE IV	Jean Carlo Fogliatto Fogaaca	14.943.257/0001-91	R\$	860,00	R\$	860,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Jen Ind E Inst De Maq E Equip	20.680.888/0001-68	R\$	350,00	R\$	350,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Joao Carlos Hugen Machado	16.677.974/0001-44	R\$	839,00	R\$	839,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Joaquim Santos Da Silva	01.019.648/0001-72	R\$	88,55	R\$	88,55	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Joas E Liane Ltda - Me	08.201.526/0001-41	R\$	1.130,00	R\$	1.130,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	John Maciel Cardoso Krotho	19.251.317/0001-29	R\$	315,00	R\$	315,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Jose Luis Fuhr Epp	93.200.913/0001-32	R\$	1.005,00	R\$	908,44	CLASSE IV	-R\$	96,56
CLASSE IV	Josiane Guimaraes Morais	010.571.420-85	R\$	15.048,00	R\$	15.048,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Jucelei Marcos De Oliveira	461.194.850-15	R\$	4.600,00	R\$	4.600,00	CLASSE IV	R\$	-
	Junior Distribuidora De Suprim	89.557.326/0001-28	R\$	-	R\$	3.346,40	CLASSE IV	R\$	3.346,40
CLASSE IV	Jussara Martins 33607397015	32.164.886/0001-03	R\$	1.330,00	R\$	1.330,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Kjl Comercial Distribuidora Ltda Epp	03.325.902/0001-96	R\$	1.026,00	R\$	1.026,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Klein Impressos Ltda Epp	88.632.088/0001-05	R\$	1.894,60	R\$	1.894,60	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	L F Silveira Comercio De Ferra	91.845.735/0004-14	R\$	147,50	R\$	147,50	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Laura Borges Dresch	09.454.357/0001-14	R\$	396,00	R\$	396,00	CLASSE IV	R\$	-
	Laurindo Batista De Quadros	03.321.697/0001-90	R\$	-	R\$	1.080,00	CLASSE IV	R\$	1.080,00
	Lavanderia Dahmer Ltda	00.286.816/0001-23	R\$	-	R\$	511,00	CLASSE IV	R\$	511,00
CLASSE IV	Leandro Correa Buss	14.827.911/0001-00	R\$	1.340,80	R\$	1.340,80	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Leandro Tossi Rigelo	44.586.397/0001-10	R\$	13.400,00	R\$	13.400,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Lefisc Legislacao Fiscal	08.297.075/0001-98	R\$	1.020,00	R\$	1.020,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Lenda Carga E Descarga Ltda	45.575.175/0001-65	R\$	390,00	R\$	390,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Lex Empreendimentos Imobiliari	89.804.512/0001-14	R\$	48.000,00	R\$	48.000,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Li Transportes Ltda	42.520.153/0001-00	R\$	37.765,41	R\$	37.765,41	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Liga Brasil Dist	14.142.649/0001-51	R\$	1.169,60	R\$	1.169,60	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Lojas Colombo S.A Com. Util. D	89.848.543/0691-00	R\$	16.500,00	R\$	16.500,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Longevita Prod.Higienicos Lt	04.718.347/0001-25	R\$	3.194,68	R\$	3.194,68	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Longo Ar Access Ltda	00.709.309/0001-55	R\$	376,00	R\$	376,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Lubrivale Distribuidora De Lub	36.067.373/0001-27	R\$	294,00	R\$	294,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Lucas Schweighofer Me	22.160.745/0001-50	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Lucena Pecas E Servicos Ltda	04.561.938/0001-31	R\$	120,00	R\$	185,00	CLASSE IV	R\$	65,00
CLASSE IV	Luciano Andre Bald 02796897052 Me	28.204.524/0001-13	R\$	4.775,00	R\$	5.797,11	CLASSE IV	R\$	1.022,11
CLASSE IV	Luciano Antonio Zucki	43.099.794/0001-03	R\$	65,00	R\$	8.807,70	CLASSE IV	R\$	8.742,70
CLASSE IV	Luis Carlos Dos Santos	00.034.264/5239-15	R\$	8.807,70	R\$	8.807,70	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Lumepetro Luminarias E Metalur	95.859.740/0001-94	R\$	32.000,00	R\$	32.000,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Luster Produtos Automotivos Lt	93.110.195/0001-03	R\$	104,00	R\$	169,00	CLASSE IV	R\$	65,00
CLASSE IV	M J Comercio De Carrocerias Ltda	00.357.598/0001-70	R\$	240,00	R\$	240,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	M. Barreto Comercio Electronico De Moveis Ltda	47.220.506/0001-70	R\$	170,00	R\$	170,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Ma Transportes E Lavagem Ltda		R\$	250,00	R\$	250,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Madeira Graciola Ltda	04.870.130/0001-36	R\$	2.125,00	R\$	2.125,00	CLASSE IV	R\$	-
	Mainardi Lavagem Ltda	19.764.949/0001-96	R\$	-	R\$	250,00	CLASSE IV	R\$	250,00
CLASSE IV	Marcelo Boff Paula	08.963.345/0001-52	R\$	80,00	R\$	80,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Marques - Comercio De Pecas E Acessorios Para Veiculos Ltda	07.965.844/0002-05	R\$	60,00	R\$	60,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Marquinhos E Jacare Autopecas	-	R\$	1.848,60	R\$	1.848,60	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Marron Materiais Eletricos Ltda.	09.156.419/0001-01	R\$	77,29	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	77,29
CLASSE IV	Master-Distribuidora De Autopecas Ltda	06.021.377/0001-03	R\$	367,00	R\$	367,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mateus Sandrin E Cia Ltda	08.997.584/0001-23	R\$	818,00	R\$	818,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Maxidelta Seguranca Eletronica Ltda	06.125.013/0002-54	R\$	2.621,40	R\$	2.621,40	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mayara Gomes Dos Santos 10739503952	47.262.956/0001-56	R\$	21.600,00	R\$	21.600,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mayara Gomes Dos Santos 10739503952	47.262.956/0001-25	R\$	420,00	R\$	420,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mecanica Br Diesel Scania Ltda	00.597.383/0001-27	R\$	534,00	R\$	534,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mecanica Diesel Erechim Ltda	30.166.783/0001-49	R\$	520,00	R\$	520,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mecanica Ds Ltda	04.174.244/0001-41	R\$	709,75	R\$	2.576,31	CLASSE IV	R\$	1.866,56
CLASSE IV	Mecanica E Auto Pecas Cavagnol Ltda Epp	11.347.672/0001-94	R\$	2.743,33	R\$	2.743,33	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mecanica Godoi Ltda - Epp	01.274.192/0001-97	R\$	69,80	R\$	4.053,80	CLASSE IV	R\$	3.984,00
CLASSE IV	Mecanica Jaras Ltda.	04.649.603/0001-70	R\$	900,00	R\$	900,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mecanica Kurtz Ltda	90.121.062/0001-44	R\$	170,00	R\$	170,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mecanica Raubach E Cruz Ltda - Me	91.385.955/0001-60	R\$	1.832,22	R\$	1.832,22	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mecanica Socorrista E Prest. De Servicos 24 Horas	15.044.089/0001-65	R\$	438,00	R\$	438,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mecanica Tomasi Ltda	93.738.664/0001-33	R\$	1.231,50	R\$	6.552,00	CLASSE IV	R\$	5.320,50
CLASSE IV	Medix Brasil Ltda	10.268.780/0002-90	R\$	-	R\$	280,00	CLASSE IV	R\$	280,00

CLASSE IV	Megasul Industria E Comercio De Condutores Eletricos Ltda	07.823.466/0001-36	R\$	609,10	R\$	609,10	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Metal Wegner Servicos Ltda	14.846.658/0001-23	R\$	18.000,00	R\$	21.600,00	CLASSE IV	R\$	3.600,00
CLASSE IV	Michel Flavio Hirt	05.911.365/0001-91	R\$	640,00	R\$	640,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Molas Blau Truckcenter E Distribuidora Ltda Epp	41.162.268/0001-07	R\$	20.588,20	R\$	14.989,20	CLASSE IV	-R\$	5.599,00
	Molas Rio Grandense E Cia Ltda	11.499.113/0001-08	R\$	-	R\$	2.650,00	CLASSE IV	R\$	2.650,00
CLASSE IV	Morais & Brehm Comercio E Transporte Ltda	93.674.491/0001-04	R\$	54.374,81	R\$	12.278,12	CLASSE IV	-R\$	42.096,69
CLASSE IV	Movida Mecanica Diesel Ltda Me	43.766.576/0001-77	R\$	6.677,65	R\$	6.677,65	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Mp Radiadores E Soldas Ltda	30.271.775/0001-62	R\$	350,00	R\$	350,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Msi - Mitra Sistemas De Informacao Ltda	22.854.791/0001-50	R\$	4.508,84	R\$	-	CLASSE IV	-R\$	4.508,84
CLASSE IV	Msl Engenharia E Automacao Ltda	07.533.601/0001-09	R\$	200,00	R\$	200,00	CLASSE IV	R\$	-
	Muller Comercio Atacadista Ltd	74.753.468/0001-93	R\$	-	R\$	687,81	CLASSE IV	R\$	687,81
	Nadera Comercio De Confeccoes	92.125.277/0001-69	R\$	-	R\$	173,30	CLASSE IV	R\$	173,30
CLASSE IV	Neco Truck Ltda.	26.261.821/0001-75	R\$	34,00	R\$	34,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Neco Truck Service Center Ltda	30.573.683/0001-37	R\$	675,00	R\$	675,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Neivo Fanton	410.318.080-53	R\$	3.600,00	R\$	3.600,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Neldo Hermann - Epp	05.170.251/0001-38	R\$	45,00	R\$	45,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	New Parts Ferramentas E Acessorios Ltda	33.973.856/0001-00	R\$	29,88	R\$	29,88	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	New Parts Pecas Para Fixacao Ltda	13.584.229/0001-62	R\$	31,84	R\$	31,84	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Nicolau & Santa Rosa Truck Center Ltda	10.904.879/0001-50	R\$	972,00	R\$	972,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Nitro Tintas Ltda	46.800.568/0001-98	R\$	1.454,52	R\$	1.454,52	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Nunes & Guatimuzim Ltda	16.790.605/0001-63	R\$	110,00	R\$	110,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Nunes Impressao Digital Ltda	10.416.332/0001-05	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Nutrel Industria E Comercio Ltda	10.506.710/0001-41	R\$	210,00	R\$	210,00	CLASSE IV	R\$	-
	Oficina Mecanica Jhj Ltda	05.417.057/0001-04	R\$	-	R\$	393,53	CLASSE IV	R\$	393,53
	Og Com. De Acessorios Para Vei	34.962.138/0001-93	R\$	-	R\$	19.040,00	CLASSE IV	R\$	19.040,00
CLASSE IV	Organica Farmaceutica Ltda	06.086.063/0001-99	R\$	216,00	R\$	216,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Orotlan Comercio De Pecas E Artefatos Para Borracharias E Postos De Combustivel Ltda	12.951.905/0001-26	R\$	382,30	R\$	382,30	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	P. Pneus Servicos Ltda	19.570.031/0001-06	R\$	2.340,00	R\$	2.340,00	CLASSE III	R\$	-
	Para-Brisas Jaragua Ltda	00.468.495/0001-88	R\$	-	R\$	1.421,66	CLASSE IV	R\$	1.421,66
	Paulinho Mecanica Diesel De Ca	33.364.624/0002-28	R\$	-	R\$	934,40	CLASSE IV	R\$	934,40
CLASSE IV	Paulo Cesar Schonhals Ltda	20.101.373/0002-47	R\$	1.207,00	R\$	1.207,00	CLASSE IV	R\$	-
	Paulo Cesar Schonhals Ltda	20.101.373/0001-66	R\$	-	R\$	302,00	CLASSE IV	R\$	302,00
CLASSE IV	Pedroso E Steffens Ltda	18.557.031/0003-75	R\$	840,00	R\$	840,00	CLASSE IV	R\$	-
	Petroleu Mineral Lubrificante	73.300.949/0001-80	R\$	-	R\$	395,00	CLASSE IV	R\$	395,00
CLASSE IV	Pgr Auto Pecas Ltda	28.902.076/0001-21	R\$	2.433,20	R\$	2.433,20	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	PI Trucks Mecanica Diesel De Caminhoes Ltda	33.364.624/0002-28	R\$	413,22	R\$	413,22	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Plastblu Embalagens Ltda	37.642.359/0001-72	R\$	8.832,00	R\$	8.832,00	CLASSE IV	R\$	-
	Porto Baterias Comercio Ltda -	50.214.245/0001-90	R\$	-	R\$	108,94	CLASSE IV	R\$	108,94
CLASSE IV	Porto Silk Comercio E Importacao Ltda - Epp	13.424.428/0001-03	R\$	309,30	R\$	309,30	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Posto De Molas Acovale Ltda - Epp	90.249.681/0001-19	R\$	14.833,80	R\$	24.534,90	CLASSE IV	R\$	9.701,10
	Posto de Molas Guaramirim Ltda	00.804.148/0001-89	R\$	-	R\$	8.872,00	CLASSE IV	R\$	8.872,00
CLASSE IV	Prevencao Extintores Ltda - Epp	01.104.244/0001-87	R\$	353,00	R\$	353,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	R O Radiadores Ltda - Me	13.356.664/0001-30	R\$	220,00	R\$	220,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rantech Imports Comercio De Variedades Ltda	08.193.072/0001-04	R\$	1.032,00	R\$	1.032,00	CLASSE IV	R\$	-
	Rbe Comercio De Tacografos Ltda	05.397.655/0001-69	R\$	-	R\$	120,00	CLASSE IV	R\$	120,00
CLASSE IV	Recapagem De Pneus Leo Ltda - Epp	91.158.493/0001-48	R\$	720,00	R\$	720,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rede 1000 Manutencao Rodoviaria Ltda - Me	44.488.550/0001-77	R\$	2.152,00	R\$	2.152,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Ref Manutencao E Locacao Ltda - Epp	11.363.913/0001-99	R\$	1.900,00	R\$	1.900,00	CLASSE IV	R\$	-
	Reluk Com. De Maquinas Ltda	91.581.140/0001-56	R\$	-	R\$	135,00	CLASSE IV	R\$	135,00
CLASSE IV	Rina Dinamar Meneses Cardozo - Me	29.950.752/0001-03	R\$	47,72	R\$	47,72	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rjc Lavacao Ltda - Me	04.971.528/0001-69	R\$	1.800,00	R\$	1.800,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rodacruz Mantencoes De Implementos Rodoviaros Ltda - Me	12.153.919/0001-02	R\$	368,75	R\$	368,75	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Roda-Cruz Pecas E Acessorios Ltda - Me	40.512.338/0001-47	R\$	1.512,49	R\$	1.512,49	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rodekar Implementos Rodoviaros Ltda - Me	68.790.922/0001-83	R\$	4.275,00	R\$	4.275,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rodo 1000 Mantencoes De Equipamentos Rodoviaros Ltda - Epp	19.894.885/0001-48	R\$	3.532,93	R\$	3.532,93	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rr Manutencao De Veiculos Ltda - Me	21.829.854/0001-55	R\$	920,00	R\$	920,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rs Prestadora De Servico Em Pneus Ltda Me	21.922.087/0002-05	R\$	103,00	R\$	103,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Rt Comercio De Pecas Para Automoveis E Caminhoes Ltda - Me	33.750.526/0001-48	R\$	6.442,52	R\$	6.442,52	CLASSE IV	R\$	-
	Rua Loff Ltda	14.089.534/0001-40	R\$	-	R\$	16.500,00	CLASSE IV	R\$	16.500,00
CLASSE IV	Rudimar Jose Moraes De Lemos - Me	01.868.779/0001-24	R\$	390,00	R\$	390,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	S J Abel - Me	28.931.606/0001-60	R\$	200,00	R\$	200,00	CLASSE IV	R\$	-
	Schneider E Schneider Placas Para Veiculos Ltda	08.563.887/0001-38	R\$	-	R\$	1.375,00	CLASSE IV	R\$	1.375,00
CLASSE IV	Seguranca Eletronica 277Ltda - Epp	04.255.135/0001-59	R\$	285,00	R\$	285,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Sergio Augusto Bottega Autopecas - Me	22.085.983/0001-49	R\$	3.827,00	R\$	3.827,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Shelter Servicos De Monitoramento De Alarme Ltda - Epp	05.543.745/0001-10	R\$	296,74	R\$	1.612,42	CLASSE IV	R\$	1.315,68
CLASSE IV	Soster Comercio E Servicos Ltda - Epp	04.911.118/0001-22	R\$	1.280,31	R\$	1.280,31	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Speed Flex Industria E Comercio De Etiquetas E Rotulos Ltda -Epp	18.985.435/0001-06	R\$	14.959,36	R\$	14.959,36	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Sucos Monegat Ltda -Epp	00.736.426/0001-08	R\$	176,44	R\$	176,44	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Suelen Da Silva Martins Servicos De Lavagem De Veiculos - Me	33.142.112/0001-36	R\$	150,00	R\$	150,00	CLASSE IV	R\$	-
	Sul Festas Comercio De Artigos Decorativos Ltda	10.958.488/0001-18	R\$	-	R\$	240,75	CLASSE IV	R\$	240,75
CLASSE IV	Sul Filmes - Filmes Plasticos Stretch Ltda - Epp	43.641.085/0001-08	R\$	7.040,99	R\$	7.040,99	CLASSE IV	R\$	-
	T Dos Santos Moraes Ltda	35.449.721/0001-68	R\$	-	R\$	274,30	CLASSE IV	R\$	274,30
CLASSE IV	Tacografos E Eletrica Schmidt Ltda	09.003.279/0001-31	R\$	1.050,00	R\$	1.050,00	CLASSE IV	R\$	-
	Tacopel Consertos E Manutenção De Tacografos Ltda	05.545.290/0001-72	R\$	-	R\$	1.320,00	CLASSE IV	R\$	1.320,00
	Tacopel Transp E Acessorios Pa	18.812.538/0001-66	R\$	-	R\$	245,89	CLASSE IV	R\$	245,89
CLASSE IV	Tacovel Tacografos E Velocimetros Ltda	09.161.758/0001-86	R\$	359,91	R\$	359,91	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Tais Louiz Ltda	36.298.005/0001-90	R\$	140,00	R\$	140,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Td Empreendimentos Ltda	90.059.643/0001-01	R\$	30.000,00	R\$	39.000,00	CLASSE IV	R\$	9.000,00
CLASSE IV	Tenuta Foppa & Ambrosi Vinhos Ltda	34.703.225/0001-26	R\$	230,00	R\$	230,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Tiago Orbach Vinhos	24.301.778/0001-07	R\$	41,25	R\$	41,25	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Tornearia Metalpecas Ltda	04.208.276/0001-10	R\$	990,00	R\$	990,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Tornearia Tornotec Tigre Ltda	15.094.387/0001-60	R\$	380,00	R\$	380,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Total Part'S Comercio De Pecas E Acessorios Automotores Ltda	07.791.729/0001-72	R\$	475,00	R\$	475,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Tr Mantencoes De Maquinas, Caminhoes E Automoveis Ltda	49.390.549/0001-29	R\$	7.593,75	R\$	7.593,75	CLASSE IV	R\$	-
	Transcarga Transportes Ltda	28.776.686/0001-26	R\$	-	R\$	33.802,56	CLASSE IV	R\$	33.802,56
CLASSE IV	Transportes Prado Ltda	95.092.722/0001-20	R\$	2.270,00	R\$	2.270,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Triunfo Solucoes Em Conectividade Ltda - Me	28.917.436/0001-69	R\$	100,00	R\$	100,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Truck Diesel Manutencao E Pecas Para Automoveis E Caminhoes Ltda	30.976.554/0001-90	R\$	2.190,00	R\$	2.190,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Ts Sul Express Transportes Ltda	46.203.517/0001-89	R\$	1.297,23	R\$	1.297,23	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Tubarao Comercial Ltda	94.178.670/0001-46	R\$	559,12	R\$	559,12	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Turbotec - Comercio E Servico Ltda	04.854.817/0001-88	R\$	2.825,00	R\$	4.325,00	CLASSE IV	R\$	1.500,00
CLASSE IV	Valeflex - Mangueiras Ltda	24.400.800/0001-68	R\$	106,56	R\$	106,56	CLASSE IV	R\$	-
	Valvulas Guaramirim Ltda Me	18.322.657/0001-30	R\$	-	R\$	185,00	CLASSE IV	R\$	185,00
	Vantuir Luiz Doff Southa	09.388.632/0001-49	R\$	-	R\$	50,00	CLASSE IV	R\$	50,00
CLASSE IV	Vedalux - Persianas E Divisorias Ltda	87.792.438/0001-38	R\$	438,30	R\$	438,30	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Vellomast Comercial De Velocimetros Limitada	01.077.816/0001-86	R\$	770,00	R\$	770,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Vicenzi Distribuidora De Pecas Ltda	08.589.448/0001-02	R\$	1.197,00	R\$	1.197,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Videira Recuperadora De Implementos Rodoviaros Ltda	24.848.170/0001-99	R\$	1.290,42	R\$	1.290,42	CLASSE IV	R\$	-
	Vidraria Conventos Ltda	94.524.048/0001-42	R\$	-	R\$	2.344,00	CLASSE IV	R\$	2.344,00
CLASSE IV	Voa Telecomunicacoes Ltda Epp	23.935.237/0001-60	R\$	209,82	R\$	209,82	CLASSE IV	R\$	-
	Wf Auto Peças Ltda	10.299.066/0001-88	R\$	-	R\$	1.848,60	CLASSE IV	R\$	1.848,60
CLASSE IV	Wf Truck Diesel Mecanica De Caminhoes Ltda Epp	41.095.863/0001-77	R\$	2.014,31	R\$	2.014,31	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Winck Industria E Comercio De Auto Pecas Ltda Me	23.311.516/0001-52	R\$	1.660,00	R\$	1.660,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Wino Bersch	494.482.000-30	R\$	41.134,00	R\$	41.134,00	CLASSE III	R\$	-
CLASSE IV	Wrf Comercio E Representacoes Ltda Me	04.540.261/0001-55	R\$	2.136,00	R\$	2.136,00	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	X Tech Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me	30.183.564/0001-78	R\$	472,50	R\$	472,50	CLASSE IV	R\$	-
CLASSE IV	Zaplub Lubrificantes Ltda Epp	44.376.631/0001-85	R\$	498,00	R\$	1.337,70	CLASSE IV	R\$	839,70
CLASSE IV	Ze Santin Molas Comercio De Pecas e Servicos Ltda	01.171.223/0001-84	R\$	3.577,60	R\$	3.761,60	CLASSE IV	R\$	184,00

R\$	30.837.375,38	R\$	16.977.132,84	-R\$	13.860.242,54
-----	---------------	-----	---------------	------	---------------